

agreed that the following provisions shall form an integral part of the Convention:

1 — With reference to subparagraph *d*) of paragraph 1 of article 3 of the Convention, it is understood that the term “person” includes the State, its political or administrative subdivisions or local authorities.

2 — With reference to paragraph 1 of article 4 of the Convention, it is understood that the term “resident” also includes a legal person organized under the laws of the Kingdom of Saudi Arabia and that is generally exempt from tax in the Kingdom of Saudi Arabia and is established and maintained in the Kingdom of Saudi Arabia either:

a) exclusively for a religious, charitable, educational, scientific, or other similar purpose; or

b) to provide pensions or other similar benefits to employees pursuant to a plan.

3 — With reference to article 6 of the Convention, it is understood that the provisions of article 6 of the Convention shall also apply to income from movable property or income derived from services, which are connected with the use or the right to use the immovable property, either of which, under the taxation law of the Contracting State in which the property is situated, is assimilated to income from immovable property.

4 — With reference to article 7 of the Convention:

a) it is understood that the term “business profits” includes, but is not limited to, income derived from manufacturing, mercantile, banking, insurance, from the operation of inland transportation and the furnishing of services. Such a term does not include the performance of personal services by an individual either as an employee or an independent capacity;

b) it is agreed that the business profits derived by an enterprise of a Contracting State from the exportation of merchandise to the other Contracting State shall not be taxed in that other Contracting State. Where export contracts include other activities carried on through a permanent establishment in the other Contracting State, profits derived from such activities may be taxed in the other Contracting State in accordance with article 7 of the Convention.

5 — With reference to paragraph 2 of article 9 of the Convention, it is understood that the corresponding adjustment shall only be made by the first-mentioned State if this State agrees that it is justified.

6 — With reference to paragraph 3 of the article 10 of the Convention, it is understood that, in the case of the Portuguese Republic, the term “dividends” also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits, which are subjected to the same tax treatment as dividends from shares under the Portuguese tax law.

7 — With reference to article 25 of the Convention, it is understood that the information received by a Contracting State under article 25 of the Convention shall be used only for the purpose of carrying out the provisions of the Convention or to the administration or enforcement of the domestic laws referred to in paragraph 1 of article 25 of the Convention.

8 — With reference to the Convention, in case the Kingdom of Saudi Arabia introduces an income tax applicable to its nationals who are resident in the Kingdom of Saudi Arabia, or the existing tax is modified accordingly, then the two Contracting States shall enter into

negotiations in order to introduce in the Convention an article on nondiscrimination.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon on this 8th day of April, 2015, corresponding to the 19 Jumada’II, 1436H, in the Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Protocol, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Paulo Nuncio, Secretary of State of Tax Affairs.

For the Kingdom of Saudi Arabia:

Tawfig Fawzan Al-Rabiah, Minister of Commerce and Industry.

Resolução da Assembleia da República n.º 128/2016

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 28 de abril de 2015.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 28 de abril de 2015, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, se publica em anexo.

Aprovada em 6 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O SULTANATO DE OMÃ PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.

A República Portuguesa e o Sultanato de Omã, desejando celebrar uma convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, tendo em vista promover e reforçar as relações económicas entre os dois Estados, acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação da Convenção

Artigo 1.º

Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1 — A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos em benefício de um Estado Contra-

tante, ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.

2 — São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre elementos do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3 — Os impostos atuais a que a presente Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) Na República Portuguesa:

i) O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);

ii) O imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC); e

iii) As derramas;

(a seguir referidos pela designação de «imposto português»);

b) No Sultanato de Omã:

i) O imposto sobre o rendimento;

(a seguir referido pela designação de «imposto omanense»).

4 — A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos atuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas introduzidas nas respetivas legislações fiscais.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Definições gerais

1 — Para efeitos da presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) O termo «República Portuguesa» significa o território da República Portuguesa situado no continente europeu, os arquipélagos dos Açores e da Madeira, o seu mar territorial e as suas águas interiores bem como a plataforma continental e qualquer outro espaço onde o Estado português exerça direitos de soberania ou de jurisdição em conformidade com as normas do direito internacional;

b) O termo «Sultanato de Omã» significa o território do Sultanato de Omã e as ilhas que lhe pertencem, incluindo as águas territoriais e qualquer espaço fora das águas territoriais sobre o qual o Sultanato de Omã possa, de acordo com o direito internacional e as leis do Sultanato de Omã, exercer direitos de soberania relativamente à prospeção e à exploração dos recursos naturais do leito do mar e do subsolo e das águas sobrejacentes;

c) As expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» significam a República Portuguesa ou o Sultanato de Omã, consoante resulte do contexto;

d) O termo «imposto» significa imposto português ou imposto omanense, consoante resulte do contexto;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa coletiva ou qualquer entidade tratada como pessoa coletiva para fins tributários;

g) As expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respetivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorado por uma empresa de um Estado Contratante, exceto se o navio ou aeronave for explorado somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) A expressão «autoridade competente» significa:

i) Na República Portuguesa: o Ministro das Finanças, o diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou os seus representantes autorizados;

ii) No Sultanato de Omã: o Ministério das Finanças ou os seus representantes autorizados;

j) O termo «nacional», relativamente a um Estado Contratante, designa:

i) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade desse Estado Contratante; e

ii) Qualquer pessoa coletiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado Contratante.

2 — No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão aí não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante da legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação desse Estado.

Artigo 4.º

Residente

1 — Para efeitos da presente Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direção, ao local de registo ou a qualquer outro critério de natureza similar, e aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais ou aos seus organismos criados por lei. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita a imposto nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado.

2 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

a) Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados, ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que seja nacional;

d) Se for nacional de ambos os Estados, ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3 — Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua direção efetiva.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1 — Para efeitos da presente Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.

2 — A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

- a) Um local de direção;
- b) Uma sucursal;
- c) Um escritório;
- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina;
- f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3 — Um local ou um estaleiro de construção, um projeto de construção, montagem ou instalação, bem como as atividades de supervisão conexas, só constituem um estabelecimento estável se a sua duração exceder seis meses.

4 — Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para os armazenar, expor ou entregar;

c) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformados por outra empresa;

d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra atividade de carácter preparatório ou auxiliar;

f) Uma instalação fixa mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das atividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a atividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa que não seja um agente independente a quem é

aplicável o n.º 6 atue, num Estado Contratante, por conta de uma empresa do outro Estado Contratante, considera-se que esta empresa possui um estabelecimento estável no primeiro Estado mencionado, relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa exerça para a empresa, se essa pessoa:

a) Tiver e habitualmente exercer nesse Estado poderes para celebrar contratos em nome da empresa, a não ser que as atividades dessa pessoa se limitem às referidas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número; ou

b) Não tiver tais poderes mas mantiver habitualmente no primeiro Estado mencionado um depósito de bens ou de mercadorias a partir do qual a referida pessoa entrega bens ou mercadorias por conta da empresa.

6 — Não se considera que uma empresa de um Estado Contratante tem um estabelecimento estável no outro Estado Contratante pelo simples facto de exercer a sua atividade nesse outro Estado Contratante por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal da sua atividade. Contudo, quando as atividades desse agente forem exercidas, exclusiva ou quase exclusivamente, por conta dessa empresa, o mesmo não será considerado um agente independente nos termos do disposto no presente número.

7 — O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

CAPÍTULO III

Tributação do rendimento

Artigo 6.º

Rendimentos de bens imobiliários

1 — Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas (incluindo a aquicultura) e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis. O usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais serão igualmente considerados «bens imobiliários». Os navios e aeronaves não serão considerados bens imobiliários.

3 — O disposto no n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização direta, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma

empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

5 — As disposições anteriores aplicam-se igualmente aos rendimentos derivados de bens mobiliários ou aos rendimentos auferidos de serviços prestados em conexão com o uso ou a concessão do uso de bens imobiliários, que, de acordo com o direito fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados, sejam assimilados aos rendimentos derivados dos bens imobiliários.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1 — Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a esse estabelecimento estável.

2 — Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas atividades ou atividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3 — Na determinação do lucro de um estabelecimento estável, é permitido deduzir os encargos suportados para o exercício da atividade desse estabelecimento estável, incluindo os encargos de direção e os encargos gerais de administração, suportados com o fim referido, quer no Estado em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele.

4 — Se for usual num Estado Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá esse Estado Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adotado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme com os princípios enunciados no presente artigo.

5 — Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra, por esse estabelecimento estável, de bens ou de mercadorias para a empresa.

6 — Para efeitos dos números anteriores, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão determinados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7 — Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos da presente Convenção, as respetivas disposições não serão afetadas pelas disposições do presente artigo.

Artigo 8.º

Transporte marítimo e aéreo

1 — Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados nesse Estado Contratante.

2 — O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

3 — Para efeitos do presente artigo, a expressão «exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional» por uma empresa compreende:

a) O fretamento, a locação ou o aluguer de navios ou aeronaves totalmente equipados, tripulados e abastecidos que sejam explorados no tráfego internacional;

b) O fretamento, a locação ou o aluguer de navios ou aeronaves em regime de casco nu, quando esse fretamento, locação ou aluguer seja acessório à exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional;

c) A utilização ou o aluguer de contentores, quando essa utilização ou aluguer seja acessório à exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1 — Quando:

a) Uma empresa de um Estado Contratante participe, direta ou indiretamente, na direção, no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participem, direta ou indiretamente, na direção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante;

e, em ambos os casos, as duas empresas nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2 — Quando um Estado Contratante inclua nos lucros de uma empresa desse Estado — e tribute nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada nesse outro Estado, e quando as autoridades competentes dos Estados Contratantes acordarem, após consulta, que a totalidade ou parte dos lucros incluídos deste modo constituem lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado mencionado, se as condições estabelecidas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, esse outro Estado, se concordar que o ajustamento efetuado pelo primeiro Estado mencionado se justifica tanto em termos de princípio como em termos do respetivo montante, procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento serão tomadas em consideração as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 10.º

Dividendos

1 — Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esses dividendos podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a socie-

dade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 5 % do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for:

i) No caso da República Portuguesa, o Estado, as suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, ou o Banco de Portugal; e

ii) No caso do Sultanato de Omã, o Governo do Sultanato de Omã, o Banco Central de Omã, o State General Reserve Fund ou o Omani Investment Fund. O disposto na presente subalínea aplicar-se-á igualmente a outros organismos criados por lei ou a outras instituições, totalmente detidos pelo Governo do Sultanato de Omã, em conformidade com o que possa vir a ser periodicamente acordado entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes;

b) 10 % do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que detenha, diretamente, pelo menos 10 % do capital da sociedade que paga os dividendos;

c) 15 % do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites. Este número não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3 — O termo «dividendos», usado no presente artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, partes de minas, partes de fundador ou de outros direitos, com exceção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer atividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos sejam pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos esteja efetivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11.º

Juros

1 — Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 % do montante bruto dos juros. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — Não obstante o disposto no n.º 2, os juros referidos no n.º 1 só podem ser tributados no Estado Contratante de que a pessoa que recebe os juros é residente, se esses juros forem pagos a, e o seu beneficiário efetivo for:

a) No caso da República Portuguesa, o Estado, as suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, ou o Banco de Portugal; e

b) No caso do Sultanato de Omã, o Governo do Sultanato de Omã, o Banco Central de Omã, o State General Reserve Fund ou o Omani Investment Fund. O disposto na presente subalínea aplicar-se-á igualmente a outros organismos criados por lei ou a outras instituições, totalmente detidos pelo Governo do Sultanato de Omã, em conformidade com o que possa vir a ser periodicamente acordado entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4 — O termo «juros», usado no presente artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e, nomeadamente, os rendimentos da dívida pública e de outros títulos de crédito, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos do presente artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer atividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6 — Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7 — Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que

seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 12.º

Royalties

1 — As *royalties* provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — No entanto, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo das *royalties* for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 8 % do montante bruto das *royalties*. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — O termo «royalties», usado no presente artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso, ou pela concessão do uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo o *software* informático, os filmes cinematográficos ou os filmes ou gravações ou discos para difusão por rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, ou pelo uso, ou pela concessão do uso, de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo das *royalties*, residente de um Estado Contratante, exercer atividade no outro Estado Contratante de que provêm as *royalties*, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em ligação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* consideram-se provenientes do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6 — Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo, na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua

a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários referidos no artigo 6.º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante ou de bens mobiliários afetos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3 — Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante aufera da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional, ou de bens mobiliários afetos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados nesse Estado Contratante.

4 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de partes de capital ou de direitos similares que retirem, direta ou indiretamente, mais de 50 % do respetivo valor de bens imobiliários situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

5 — Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1 — Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que esse residente disponha, de forma habitual, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades. Neste último caso, os rendimentos podem ser tributados no outro Estado Contratante, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a essa instalação fixa.

2 — A expressão «profissão liberal» abrange, em especial, as atividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contabilistas.

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1 — Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante são tributáveis exclusivamente no primeiro Estado mencionado se:

a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; e

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou por conta de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3 — Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, as remunerações auferidas relativamente a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante podem ser tributadas nesse Estado Contratante.

Artigo 16.º

Percentagens de membros de conselhos

As percentagens, senhas de presença e outras remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou de um órgão similar, de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1 — Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas atividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da atividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espetáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas atividades dos profissionais de espetáculos ou dos desportistas.

3 — Os rendimentos obtidos por profissionais de espetáculos ou desportistas provenientes de atividades exercidas num Estado Contratante ficam isentos de imposto nesse Estado se a visita a esse Estado for total ou substancialmente financiada por fundos públicos do outro Estado Contratante ou dos seus organismos criados por lei.

Artigo 18.º

Pensões

1 — Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante só podem ser tributadas nesse Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante também podem ser tributadas no Estado Contratante de que provêm, se e na medida em que não sejam tributadas no primeiro Estado mencionado.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1 — Os salários, vencimentos e outras remunerações similares pagos por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou por um seu organismo criado por lei a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia ou organismo criado por lei, só podem ser tributados nesse Estado. Contudo, os salários, vencimentos e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado que:

a) Seja seu nacional; ou

b) Não se tenha tornado seu residente unicamente com o fim de prestar os ditos serviços.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou por um seu organismo criado por lei, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia ou organismo criado por lei, só podem ser tributados nesse Estado. Contudo, essas pensões e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante, se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3 — O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, vencimentos, pensões e outras remunerações similares pagos em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou por um seu organismo criado por lei.

Artigo 20.º

Professores e investigadores

1 — Uma pessoa que é, ou tenha sido, residente de um Estado Contratante imediatamente antes de se deslocar ao outro Estado Contratante e que, a convite de uma universidade, faculdade, escola ou outra instituição similar de ensino ou de investigação científica reconhecida ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, se desloque a esse outro Estado Contratante, por um período não superior a dois anos a contar da data da primeira chegada a esse outro Estado, com vista unicamente a ensinar ou efetuar investigação, ou ambos, nessa instituição de ensino ou de investigação, está isenta de imposto nesse outro Estado pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos rendimentos provenientes de investigação se essa investigação for efetuada essencialmente para benefício privado de uma determinada pessoa ou pessoas.

Artigo 21.º

Estudantes e estagiários

As importâncias que um estudante ou um estagiário que é, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanência num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e cuja permanência no primeiro Estado mencionado

tenha como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, não são tributadas nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1 — Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores da presente Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários tal como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante uma atividade industrial ou comercial, através de um estabelecimento estável nele situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa nele situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual os rendimentos são pagos, efetivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

3 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante não tratados nos artigos anteriores da presente Convenção e provenientes do outro Estado Contratante também podem ser tributados nesse outro Estado.

CAPÍTULO IV

Métodos de eliminação da dupla tributação

Artigo 23.º

Eliminação da dupla tributação

1 — Na República Portuguesa, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente da República Portuguesa obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados no Sultanato de Omã, a República Portuguesa deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago no Sultanato de Omã. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados no Sultanato de Omã.

2 — No Sultanato de Omã, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente do Sultanato de Omã obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados na República Portuguesa, o Sultanato de Omã deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago na República Portuguesa, quer diretamente quer por dedução. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre o rendimento (calculado antes da dedução) correspondente aos rendimentos que podem ser tributados na República Portuguesa.

3 — Quando, de acordo com o disposto na presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto neste Estado, este Estado poderá, não obstante, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o restante rendimento desse residente, ter em conta os rendimentos isentos.

CAPÍTULO V

Disposições especiais

Artigo 24.º

Não discriminação

1 — Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem nas mesmas circunstâncias, em particular no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2 — A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais, atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares, concedidos aos seus próprios residentes.

3 — Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, *royalties* e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições, como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4 — As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, seja detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5 — As disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos visados pela presente Convenção.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1 — Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no n.º 1 do artigo 24.º, à autoridade com-

petente do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto na Convenção.

2 — A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno dos Estados Contratantes.

3 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar diretamente entre si a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 26.º

Troca de informações

1 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou a aplicação das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício dos Estados Contratantes ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

2 — As informações obtidas nos termos do n.º 1 por um Estado Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no n.º 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos, relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4 — Se forem solicitadas informações por um Estado Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, o outro Estado Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para

os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no n.º 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5 — O disposto no n.º 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações são conexas com os direitos de propriedade de uma pessoa.

Artigo 27.º

Membros de missões diplomáticas e postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 28.º

Protocolo

O Protocolo anexo é parte integrante da presente Convenção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Entrada em vigor

Cada Estado Contratante notificará o outro Estado Contratante, por via diplomática, da conclusão das formalidades exigidas pela respetiva legislação para a entrada em vigor da presente Convenção. A presente Convenção entrará em vigor na data da última dessas notificações e produzirá efeitos:

a) Na República Portuguesa:

i) Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador surja em ou depois de 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção;

ii) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção;

b) No Sultanato de Omã:

i) Quanto aos impostos devidos na fonte, relativamente às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1 de janeiro imediatamente seguinte à data da entrada em vigor da presente Convenção; e

ii) Quanto aos demais impostos, relativamente a qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de janeiro imediatamente seguinte ao da data da entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 30.º

Denúncia

1 — A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por um dos Estados Contratantes.

tes. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção, por via diplomática, mediante um aviso prévio, pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil após um período de cinco anos a contar da data da entrada em vigor da Convenção. Nesse caso, a Convenção deixará de produzir efeitos:

a) Na República Portuguesa:

i) Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador surja em ou depois de 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano em que é notificada a denúncia; e

ii) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos no ano fiscal com início em ou depois de 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano em que é notificada a denúncia;

b) No Sultanato de Omã:

i) Quanto aos impostos devidos na fonte, relativamente às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano em que é notificada a denúncia; e

ii) Quanto aos demais impostos, relativamente a qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano em que é notificada a denúncia.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em Lisboa, aos 28 dias do mês de abril de 2015, correspondendo aos 9 dias do mês de Rajab do ano de 1436 AH, em dois originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação dos textos da presente Convenção, prevalecerá o texto inglês.

Pela República Portuguesa:

Paulo Nuncio, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Pelo Sultanato de Omã:

Humaid Ali Sultan Al-Maani, Embaixador do Sultanato de Omã Acreditado junto da República Portuguesa.

PROTOCOLO À CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O SULTANATO DE OMÃ PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.

No momento da assinatura da Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento (a seguir designada por «a Convenção»), os signatários acordaram nas disposições seguintes, que fazem parte integrante da Convenção:

1 — Direito aos benefícios previstos na Convenção:

a) Entende-se que as disposições da Convenção não serão interpretadas de modo a impedir a aplicação por um Estado Contratante das disposições antiabuso previstas na sua legislação interna;

b) Entende-se que os benefícios previstos na Convenção não serão concedidos a um residente de um Estado Contratante que não seja o beneficiário efetivo dos rendimentos obtidos no outro Estado Contratante;

c) Entende-se que as disposições da Convenção não serão aplicáveis se o objetivo principal ou um dos objetivos principais de qualquer pessoa associada à criação ou à atribuição de um bem ou direito em relação com o qual o rendimento é pago for o de beneficiar das referidas disposições por meio dessa criação ou atribuição.

2 — Relativamente à Convenção:

Entende-se que a expressão «organismo criado por lei» (*statutory body*) só é aplicável ao Sultanato de Omã e significa um organismo constituído no Sultanato de Omã, por um Decreto Real (Royal Decree).

3 — *Ad* artigo 7.º, n.ºs 1 e 2:

Relativamente aos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Convenção, quando uma empresa de um Estado Contratante vende bens ou mercadorias ou exerce a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado, os lucros desse estabelecimento estável não serão determinados em função do montante total recebido pela empresa, mas apenas com base na parte do rendimento da empresa imputável à atividade efetiva do estabelecimento estável relativamente a tais vendas ou a tal atividade.

Designadamente, no caso de contratos de pesquisa, fornecimento, instalação ou construção de equipamentos ou instalações industriais, comerciais ou científicas, ou de obras públicas, quando a empresa tenha um estabelecimento estável, os lucros imputáveis a esse estabelecimento estável não serão determinados com base no valor total do contrato, mas apenas com base na parte do contrato efetivamente realizada pelo estabelecimento estável no Estado Contratante em que o estabelecimento estável está situado. Os lucros relativos à parte do contrato que é realizada pela sede da empresa só podem ser tributados no Estado Contratante de que a empresa é residente.

4 — *Ad* artigo 7.º, n.º 3:

Entende-se que as disposições do n.º 3 do artigo 7.º da Convenção não impedem o Estado Contratante em que o estabelecimento estável está situado de aplicar as disposições da sua legislação interna, incluindo regulamentos, relativas às deduções na determinação do rendimento tributável do estabelecimento estável para efeitos da sua legislação fiscal interna.

5 — *Ad* artigos 7.º e 14.º:

Entende-se que as disposições do artigo 7.º ou 14.º, consoante o caso, são aplicáveis a quaisquer importâncias recebidas a título de remuneração por serviços técnicos, incluindo estudos ou pesquisas de natureza científica, geológica ou técnica, ou por serviços de gestão, consultoria ou supervisão.

6 — *Ad* artigo 8.º, n.º 2:

Entende-se que as disposições do n.º 2 do artigo 8.º da Convenção são igualmente aplicáveis aos lucros provenientes da participação num consórcio ou associação similar.

7 — *Ad* artigo 10.º, n.º 3:

Entende-se que, no caso da República Portuguesa, o termo «dividendos» inclui também os lucros atribuídos nos termos de um acordo de participação nos lucros («associação em participação»), sujeitos ao mesmo tratamento fiscal que os dividendos de ações nos termos da legislação fiscal portuguesa.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Lisboa, aos 28 dias do mês de abril de 2015, correspondendo aos 9 dias do mês de Rajab do ano de

1436 AH, em dois originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação dos textos do presente Protocolo, prevalecerá o texto inglês.

Pela República Portuguesa:

Paulo Nuncio, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Pelo Sultanato de Omã:

Humaid Ali Sultan Al-Maani, Embaixador do Sultanato de Omã Acreditado junto da República Portuguesa.

اتفاقية بين جمهورية البرتغال وسلطنة عُمان

لتجنب الازدواج الضريبي ومنع التهرب الضريبي بالنسبة للضرائب على الدخل

إن جمهورية البرتغال و سلطنة عُمان ، رغبة منهما في إبرام اتفاقية لغرض تجنب الازدواج الضريبي ومنع التهرب الضريبي بالنسبة للضرائب على الدخل، ومن أجل تطوير وتقوية العلاقات الاقتصادية بين الدولتين، قد اتفقتا على ما يلي:

الفصل الأول مجال الاتفاقية

(المادة الأولى)

الأشخاص المشمولون

تطبق هذه الاتفاقية على الأشخاص المقيمين في إحدى الدولتين المتعاقبتين أو في كليهما.

(المادة الثانية)

الضرائب التي تتناولها الاتفاقية

1- تسري هذه الاتفاقية على الضرائب على الدخل التي تفرض نيابة عن دولة متعاقدة أو أي من تقسيماتها السياسية أو الإدارية أو سلطاتها المحلية أياً كانت طريقة فرض هذه الضرائب.

2- تعتبر من قبيل الضرائب على الدخل، جميع الضرائب المفروضة على الدخل الإجمالي أو على عناصر الدخل بما في ذلك الضرائب على الأرباح الناشئة من التصرف في الأموال الثابتة أو المنقولة والضرائب على المبالغ الإجمالية للأجور والرواتب المدفوعة من قبل المشروعات، وكذلك الضرائب على الزيادة في قيمة رأس المال.

3- تشمل الضرائب المفروضة حالياً والتي تسري عليها هذه الاتفاقية بصفة خاصة ما يأتي:

- أ) في الجمهورية البرتغالية:
 - 1- ضريبة الدخل الشخصي (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares- IRS)
 - 2- ضريبة دخل الشركات (Imposto sobre o Rendimento Colectivas- IRC)
 - 3- الضرائب الإضافية على ضريبة دخل الشركات (Derramas)

(ويشار إليها فيما بعد بـ: "الضريبة البرتغالية").

ب) في سلطنة عُمان:

ضريبة الدخل.

(ويشار إليها فيما بعد بـ: "الضريبة العُمانية").

4- تسري هذه الاتفاقية أيضاً على أي ضرائب مماثلة أو مشابهة بصفة جوهرية لتلك الضرائب، والتي يتم فرضها بعد تاريخ التوقيع على هذه الاتفاقية، سواءً بالإضافة للضرائب الحالية أو لتحل محلها. وتقوم السلطانان

المختصتان في الدولتين المتعاقبتين بإخطار بعضهما البعض بأي تعديلات جوهرية في قوانين الضرائب الخاصة بهما.

الفصل الثاني

تعريفات

(المادة الثالثة)

تعريفات عامة

1- لأغراض هذه الاتفاقية، وما لم يقتض النص غير ذلك:

أ) يقصد بعبارة "الجمهورية البرتغالية" إقليم الجمهورية البرتغالية الذي يقع في القارة الأوروبية، وكذلك أرخبيلات أزوريس ومادير والمياه الإقليمية والمياه الداخلية التابعة لها بالإضافة إلى الجرف القاري وأي منطقة أخرى تمارس عليها جمهورية البرتغال حقوق السيادة وفقاً لقواعد القانون الدولي.

ب) يقصد بعبارة "سلطنة عُمان" إقليم سلطنة عُمان والجزر التابعة لها بما يشمل المياه الإقليمية وأي منطقة خارج المياه الإقليمية يجوز لسلطنة عُمان-أن تمارس عليها وفقاً للقانون الدولي وقوانين سلطنة عُمان- حقوق السيادة فيما يتعلق باستكشاف واستغلال الموارد الطبيعية في قاع البحر وباطن أرضه وفي المياه التي تعلوه.

ج) يقصد بعبارة "دولة متعاقدة" و"الدولة المتعاقدة الأخرى" جمهورية البرتغال أو سلطنة عُمان ، حسبما يقتضيه النص.

د) يقصد بكلمة "ضريبة" الضريبة البرتغالية أو الضريبة العُمانية، حسبما يقتضيه النص.

هـ) تشمل كلمة "شخص" أي شخص طبيعي أو شركة وأي مجموعة من الأشخاص.

و) يقصد بكلمة "الشركة" أي شخص اعتباري أو أي كيان يُعامل كشخص اعتباري لأغراض الضريبة.

ز) يقصد بعبارة "مشروع دولة متعاقدة" و"مشروع دولة متعاقدة أخرى" على التوالي: مشروع يديره مقيم من دولة متعاقدة، أو مشروع يديره مقيم من الدولة المتعاقدة الأخرى.

ح) يقصد بعبارة "النقل الدولي" أي نقل بسفينة أو طائرة يديره مشروع دولة متعاقدة باستثناء في حالة إدارة السفينة أو الطائرة بين أماكن تقع فقط في الدولة المتعاقدة الأخرى.

ط) يقصد بعبارة "السلطة المختصة":

1- في جمهورية البرتغال: وزير المالية، المدير العام للضريبة وللسلطة الجمركية أو من ينوب عنهما قانوناً.

2- في سلطنة عُمان: وزارة المالية أو من ينوب عنها قانوناً.

و) يقصد بكلمة "مواطن" فيما يتعلق بدولة متعاقدة:

1- أي شخص طبيعي يتمتع بجنسية تلك الدولة المتعاقدة.

2- أي شخص قانوني أو شراكة أو اتحاد يستمد المركز الخاص به من القوانين المعمول بها في تلك الدولة المتعاقدة.

2- عند تطبيق أي دولة متعاقدة لهذه الاتفاقية في أي وقت، فإن أي اصطلاح لم يرد تعريفه فيها يجب أن يفسر طبقاً لمضمونه السائد في ذلك الوقت في قانون هذه الدولة والخاص بالضرائب التي تتناولها الاتفاقية، وذلك ما لم يقتض النص غير ذلك، ويتعين الاعتداد بالمضمون الوارد في القوانين الضريبية لهذه الدولة دون المضمون الوارد في القوانين الأخرى المطبقة فيها.

(المادة الرابعة)

المقيم

1- لأغراض هذه الاتفاقية، يقصد بعبارة (مقيم في دولة متعاقدة) أي شخص يكون خاضعاً للضريبة بمقتضى قوانين هذه الدولة، بسبب سكنه أو إقامته أو مكان إدارته أو تسجيله أو طبقاً لأي معيار آخر له طبيعة مماثلة ويشمل أيضاً هذه الدولة وأياً من وحداتها السياسية أو الإدارية أو سلطاتها المحلية أو أحد أشخاص القانون العام، ومع ذلك هذه العبارة لا تشمل أي شخص خاضع للضريبة في هذه الدولة فيما يتعلق فقط بالدخل من مصادر في تلك الدولة.

2- إذا اعتبر أي فرد بالتطبيق لأحكام الفقرة (1) مقيماً في كلتا الدولتين المتعاقبتين، فإن وضعه يحدّد وفقاً لما يأتي:

- (أ) يعتبر مقيماً فقط في الدولة التي له فيها سكن دائم تحت تصرفه، فإذا كان له سكن دائم تحت تصرفه في كلتا الدولتين، يعتبر مقيماً فقط في الدولة المتعاقدة التي ترتبط مصالحه الشخصية والإقتصادية معها بدرجة تفوق الدولة الأخرى (مركز مصالحه الحيوية).
- (ب) إذا تعذر تحديد الدولة التي يوجد فيها مركز مصالحه الحيوية، أو إذا لم يكن له سكن دائم تحت تصرفه في أي من الدولتين؛ فيعتبر مقيماً فقط في الدولة التي يكون له فيها سكن معتاد.
- (ج) إذا كان له سكن معتاد في كلتا الدولتين أو لم يكن له سكن معتاد في أي منهما؛ فيعتبر مقيماً فقط في الدولة التي يكون مواطنها بها.
- (د) إذا كان مواطناً في كلتا الدولتين، أو لا ليس مواطناً لأي منهما، تتولى السلطان المختصتان في الدولتين المتعاقبتين تسوية المسألة باتفاق مشترك بينهما.

3- إذا كان أي شخص آخر من غير الأفراد يعتبر بالتطبيق لما جاء بالفقرة (1) مقيماً في كلتا الدولتين المتعاقبتين، فإنه يعتبر مقيماً فقط بالدولة التي يوجد فيها مقر إدارته الفعلية.

(المادة الخامسة) المنشأة المستقرة

- 1- لأغراض هذه الاتفاقية، يقصد بعبارة "منشأة مستقرة" المقر الثابت للنشاط الذي يباشر فيه المشروع كل نشاطه أو جزءاً منه.
- 2- تشمل عبارة "منشأة مستقرة" بصفة خاصة ما يأتي:
- (أ) مكان للإدارة.
- (ب) فرع.
- (ج) مكتب.
- (د) مصنع.
- (هـ) ورشة.
- (و) منجم أو بئر نפט أو غاز أو محجر أو أي مكان آخر لاستخراج الموارد الطبيعية.

3- موقع البناء أو مشروع التشييد أو التجميع أو التركيب أو الأنشطة الإشرافية المرتبطة بها تعتبر منشأة مستقرة فقط إذا استمر هذا الموقع والمشروع أو الأنشطة لمدة تزيد على ستة أشهر.

4- على الرغم من الأحكام السابقة من هذه المادة، لا تشمل عبارة "منشأة مستقرة" ما يأتي:

- (أ) استخدام التسهيلات فقط لغرض تخزين أو عرض أو تسليم البضائع أو السلع الخاصة بالمشروع.
- (ب) الاحتفاظ بمخزون من البضائع أو السلع الخاصة بالمشروع لغرض التخزين أو العرض أو التسليم فقط.
- (ج) الاحتفاظ بمخزون من البضائع أو السلع الخاصة بالمشروع فقط لغرض معالجتها بواسطة مشروع آخر.
- (د) الاحتفاظ بمقر ثابت للنشاط فقط لغرض شراء سلع أو بضائع أو جمع معلومات للمشروع.
- (هـ) الاحتفاظ بمقر ثابت للنشاط فقط لغرض القيام للمشروع بأي نشاط آخر ذي طبيعة تحضيرية أو تكميلية.
- (و) الاحتفاظ بمقر ثابت للنشاط فقط لغرض تجميع الأنشطة المشار إليها في البند من (أ) إلى (هـ) من هذه الفقرة بشرط أن يكون للنشاط الكلي للمقر الثابت والنتائج من هذا التجميع طبيعة تحضيرية أو تكميلية.

5- على الرغم من الأحكام الواردة بالفقرتين (1) و (2)، إذا قام شخص - بخلاف الوكيل المستقل الذي يخضع لحكم الفقرة (6) - بالتصرف في دولة متعاقدة نيابة عن مشروع تابع للدولة المتعاقدة الأخرى، يعتبر لهذا المشروع منشأة مستقرة في الدولة المتعاقدة المشار إليها أو لا فيما يتعلق بأي أنشطة يتولاها هذا الشخص للمشروع، إذا كان هذا الشخص:

- (أ) يمارس في هذه الدولة المتعاقدة بصفة معتادة سلطة إيراد العقود باسم المشروع، ما لم تكن أنشطة هذا الشخص تقتصر على الأنشطة المنصوص عليها في الفقرة (4) والتي إذا تمت ممارستها من خلال مقر ثابت للنشاط لا تؤدي إلى اعتبار هذا المقر الثابت منشأة مستقرة في تطبيق أحكام تلك الفقرة.
- (ب) أو لا يمارس هذه السلطة ولكنه يحتفظ بصفة معتادة في الدولة المشار إليها أو لا يخزون من البضائع أو السلع يسلم منه بضائع أو سلع نيابة عن المشروع.

6- لا يعتبر لمشروع دولة متعاقدة ما منشأة مستقرة في الدولة المتعاقدة الأخرى لمجرد ممارسته النشاط في هذه الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق وسيط أو وكيل عام بالعمولة أو أي وكيل آخر ذي صفة مستقلة، بشرط أن يمارس هؤلاء الأشخاص عملهم في إطار نشاطهم المعتاد، إلا أنه في حالة أن تكون أنشطة هذا الوكيل مكرسة بصفة مطلقة أو تكاد تكون مطلقة لصالح المشروع، فلن يعتبر الوكيل مستقلاً بالمعنى المقصود في هذه الفقرة.

7- إذا كانت شركة مقيمة في دولة متعاقدة تسيطر على أو تسيطر عليها شركة مقيمة في الدولة المتعاقدة الأخرى، أو تمارس النشاط في تلك الدولة الأخرى (سواء عن طريق منشأة مستقرة أو غير ذلك)، فإن ذلك لا يؤدي في حد ذاته إلى اعتبار أي من الشركتين بمثابة منشأة مستقرة للشركة الأخرى.

الفصل الثالث

فرض الضريبة على الدخل

(المادة السادسة)

الدخل من الأموال الثابتة

1- الدخل الذي يحصل عليه مقيم في دولة متعاقدة من أموال ثابتة (بما في ذلك الدخل الناتج من الزراعة أو الغابات) كائنه في الدولة المتعاقدة الأخرى، يجوز أن يخضع للضريبة في هذه الدولة المتعاقدة الأخرى.

2- يقصد بعبارة "الأموال الثابتة" المعنى المحدد في قانون الدولة المتعاقدة كائنه فيها هذه الأموال، وتشمل هذه العبارة في كل الأحوال ملحقات الأموال الثابتة، والماشية، والمعدات المستخدمة في الزراعة (بما في ذلك تربية وزراعة الأسماك) والغابات، والحقوق التي تسري عليها أحكام القانون العام المتعلقة بالملكية العقارية. وتعتبر أموالاً ثابتة أيضاً؛ الحق في الانتفاع بالأموال الثابتة، والحق في اقتضاء مبالغ ثابتة أو متغيرة مقابل استغلال أو الحق في استغلال مناطق التعدين والموارد والموارد الطبيعية الأخرى، ولا تعتبر السفن والطائرات أموالاً ثابتة.

3- تطبق أحكام الفقرة (1) أيضاً على الدخل الناشئ من الاستغلال المباشر أو تأجير أو استخدام الأموال الثابتة بأي شكل آخر.

4- تطبق أحكام الفقرتين رقمي (1) و (3) أيضاً على الدخل من الأموال الثابتة لأي مشروع وعلى الدخل الناشئ من الأموال الثابتة المستخدمة في أداء خدمات شخصية مستقلة.

5- تطبق الأحكام السابقة أيضاً على الدخل من الأموال غير الثابتة أو على الدخل الناشئ من الخدمات والتي ترتبط بالاستخدام أو الحق في استخدام الأموال الثابتة وأياً منهما - بموجب قانون الضريبة للدولة المتعاقدة الكائن فيها العقار - بلحق بدخل الأموال الثابتة.

(المادة السابعة)

أرباح المشروعات

1- تخضع أرباح مشروع دولة متعاقدة للضريبة في هذه الدولة فقط ما لم يكن المشروع يباشر النشاط في الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق منشأة مستقرة كائنه فيها. فإذا كان المشروع يباشر نشاطه على النحو السابق ذكره فإنه يجوز فرض الضريبة على أرباح المشروع في الدولة الأخرى، ولكن فقط في حدود ما يحققه من أرباح منسوبة إلى هذه المنشأة المستقرة.

2- مع مراعاة أحكام الفقرة (3) من هذه المادة، إذا قام مشروع دولة متعاقدة مباشرة النشاط في الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق منشأة مستقرة كائنه فيها، فإن ما ينسب إلى المنشأة المستقرة في كل دولة متعاقدة هو الأرباح التي يتوقع تحقيقها بافتراض أنها مشروع مستقل ومنفصل يباشر الأنشطة ذاتها أو أنشطة مماثلة لها في الظروف ذاتها أو في ظروف مماثلة لها ويتعامل باستقلال تام مع المشروع الذي يكون بمثابة منشأة مستقرة له.

3- عند تحديد أرباح منشأة مستقرة يسمح بحصم المصروفات التي تتكبدها لأغراض مباشرة نشاطها كمنشأة مستقرة، بما في ذلك المصروفات التنفيذية والإدارية العامة بالقدر الذي تكبده سواء في الدولة كائنه فيها المنشأة المستقرة أو في أي مكان آخر.

4- عند تحديد الأرباح التي تنسب إلى المنشأة المستقرة على أساس توزيع الأرباح الكلية للمشروع على أجزائه المختلفة وفقاً لما جرت به العادة لدى دولة متعاقدة، لا تحول أحكام الفقرة (2) دون تحديد هذه الدولة المتعاقدة للأرباح التي تخضع للضريبة على الأساس المعتاد للتوزيع، ومع ذلك، يجب أن تكون النتيجة التي تسفر عنها طريقة التوزيع المتبعة متفقة مع المبادئ المنصوص عليها في هذه المادة.

5- لن تنسب أي أرباح إلى منشأة مستقرة لمجرد شراء هذه المنشأة المستقرة لبضائع أو سلع للمشروع.

6- لأغراض الفقرات السابقة؛ تحدد الأرباح التي تنسب إلى المنشأة المستقرة بالطريقة ذاتها المتبعة في كل سنة ما لم يوجد سبب كاف يبرر اتباع طريقة أخرى.

7- إذا تضمنت الأرباح عناصر للدخل تم النص عليها بصفة مستقلة في مواد أخرى من هذه الاتفاقية، فإن أحكام المواد المشار إليها لا تتأثر بأحكام هذه المادة.

(المادة الثامنة)
النقل البحري والجوي

- 1- الأرباح التي يحققها مشروع دولة متعاقدة من تشغيل السفن أو الطائرات في النقل الدولي تخضع للضريبة فقط في هذه الدولة المتعاقدة.
- 2- تسري أحكام الفقرة (1) أيضاً على الأرباح الناشئة من المشاركة في مجموعة (POOL) أو نشاط مشترك أو توكيل تشغيل علمي.
- 3- لأغراض هذه المادة، تشمل عبارة "تشغيل السفن أو الطائرات في النقل الدولي" بواسطة مشروع:
- (أ) تأجير أو استئجار السفن أو الطائرات بكامل التجهيزات والطاقم والمؤن وتشغيلها في النقل الدولي.
- (ب) تأجير أو استئجار السفن أو الطائرات وفقاً لنظام التأجير بدون طاقم القيادة في حالة ما إذا كان هذا التأجير أو الاستئجار يشكل نشاطاً عارضاً لتشغيل السفن أو الطائرات في النقل الدولي.
- (ج) استخدام أو إعاره الحاويات إذا كان هذا الاستخدام أو الإعارة يشكل نشاطاً عارضاً لتشغيل السفن أو الطائرات في النقل الدولي.

(المادة التاسعة)
المشروعات المشتركة

- 1- في حالة:
- (أ) مشاركة مشروع دولة متعاقدة بطريقة مباشرة أو غير مباشرة في إدارة المشروع أو التحكم فيه أو في رأسماله لدى الدولة المتعاقدة الأخرى.
- (ب) أو مشاركة الأشخاص ذاتهم بطريقة مباشرة أو غير مباشرة في إدارة المشروع أو التحكم فيه أو في رأسماله لدى دولة متعاقدة ومشروع للدولة المتعاقدة الأخرى.

وإذا فرضت في أي من الحالتين- شروط بين المشروعين في علاقتهما التجارية أو المالية تختلف عن الشروط التي يمكن وضعها بين المشروعات المستقلة، فإن أي أرباح يمكن أن تستحق لأي من المشروعين نتيجة لهذه الشروط ولكنها لم تستحق فعلاً بسبب هذه الشروط، يجوز إدراجها ضمن أرباح ذلك المشروع وإخضاعها للضريبة تبعاً لذلك.

- 2- إذا أدرجت دولة متعاقدة ضمن أرباح أي من مشروعاتها- أرباح مشروع للدولة المتعاقدة الأخرى فرضت عليها الضريبة فيها- وأخضعها تلك الدولة للضريبة تبعاً لذلك- وحيث أن السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدين قد وافقتا بعد التشاور- على اعتبار كل أو جزء من الأرباح المدرجة على هذا النحو من قبيل الأرباح التي كان يمكن أن تحقق لمشروع الدولة المشار إليها أو لا إذا كانت الشروط المتفق عليها هي الشروط التي يتفق عليها بين مشروعين مستقلين؛ فإن هذه الدولة الأخرى- إذا وافقت على أن التعديل الذي قامت به الدولة المشار إليها أولاً مبرر من حيث المبدأ وفيما يتعلق بالمبلغ- تقوم بإجراء التسوية المناسبة للضريبة المفروضة فيها على هذه الأرباح. ويعتد عند إجراء التسوية بالأحكام الأخرى لهذه الاتفاقية.

(المادة العاشرة)
أرباح الأسهم

- 1- أرباح الأسهم التي تدفعها شركة مقيمة في دولة متعاقدة إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى يجوز فرض الضريبة عليها في هذه الدولة الأخرى.
- 2- ومع ذلك، يجوز فرض الضريبة أيضاً على أرباح الأسهم المشار إليها في الدولة المتعاقدة التي تقيم فيها الشركة التي دفعت أرباح الأسهم وذلك وفقاً لقوانين تلك الدولة، ولكن إذا كان المالك المستفيد من أرباح الأسهم مقيماً في دولة متعاقدة أخرى فينبغي ألا تزيد الضريبة المفروضة على هذا النحو عن النسب التالية:
- (أ) خمسة بالمائة من إجمالي مبلغ أرباح الأسهم إذا كان المالك المستفيد:

- 1- في حالة جمهورية البرتغال، الدولة أو ما يتبع لها من أي تقسيم سياسي أو إداري أو سلطة محلية، أو البنك المركزي البرتغالي.
- 2- في حالة سلطنة عُمان، حكومة سلطنة عمان، البنك المركزي العماني، أو الصندوق الاحتياطي العام للدولة، أو صندوق الاستثمار العماني. تسري أحكام هذه الفقرة الفرعية أيضاً على أي شخص من أشخاص القانون العام تملكه بالكامل حكومة سلطنة عُمان بحسبما يتم الاتفاق عليه من وقت لآخر بين السلطتين المختصتين في الدولتين المتعاقدين.

- (ب) عشرة بالمائة من إجمالي مبلغ أرباح الأسهم إذا كان المالك المستفيد شركة بخلاف شركات التضامن - تمتلك بصفة ما مباشرة نسبة عشرة بالمائة

على الأقل من رأس مال الشركة التي تدفع أرباح الأسهم.

- (ج) خمسة عشرة بالمائة من إجمالي مبلغ أرباح الأسهم في جميع الحالات الأخرى.
- وتقوم السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدين -بموجب اتفاق مشترك بينهما- بتحديد طريقة تطبيق هذه النسب. ولا تؤثر هذه الفقرة في فرض الضريبة على الشركة فيما يتعلق بالأرباح التي تدفع منها أرباح الأسهم.
- 3- يقصد بعبارة "أرباح الأسهم" المستخدمة في هذه المادة، الدخل من الأسهم أو أسهم التعدين أو أسهم المؤسسين أو الحقوق الأخرى التي لا تعتبر من قبيل الديون والمشاركة في الأرباح، وتشمل أيضاً الدخل من الحقوق الأخرى للشركات والتي تخضع للمعاملة الضريبية ذاتها المقررة على الدخل من الأسهم وفقاً لقوانين الدولة التي تقيم فيها الشركة التي توزع الأرباح.
- 4- لا تسري أحكام الفقرتين (1) و (2) إذا كان المالك المستفيد من أرباح الأسهم مقيماً بدولة متعاقدة وبيشتر في الدولة المتعاقدة الأخرى التي تقيم فيها الشركة التي توزع الأرباح نشاطاً عن طريق منشأة كائنة فيها أو يؤدي في هذه الدولة الأخرى خدمات شخصية مستقلة من مقر ثابت كائناً فيها، وكانت ملكية الأسهم التي تدفع عنها الأرباح ترتبط بصفة فعلية بتلك المنشأة المستقرة أو هذا المقر الثابت، وتطبق في هذه الحالة أحكام المادة (7) أو المادة (14) بحسب الأحوال.
- 5- إذا حققت شركة مقيمة بدولة متعاقدة أرباحاً أو دخلاً من الدولة المتعاقدة الأخرى، فلا يجوز لهذه الدولة الأخرى أن تفرض أي ضريبة على أرباح الأسهم التي توزعها الشركة ما لم تكن هذه الأرباح قد دفعت إلى مقيم في هذه الدولة الأخرى، أو كانت ملكية الأسهم التي تدفع عنها الأرباح ترتبط بصفة فعلية بمنشأة مستقرة، أو بمقر ثابت كائن في هذه الدولة الأخرى، ولا يجوز كذلك أن تفرض على أرباح الشركة غير الموزعة الضريبة التي تسري على أرباح الشركات غير الموزعة حتى لو كانت أرباح الأسهم الموزعة أو الأرباح غير الموزعة تتكون كلياً أو جزئياً من أرباح أو دخل نشأ في هذه الدولة الأخرى.

(المادة الحادية عشرة)
فوائد الديون

- 1- الفائدة التي تنشأ في دولة متعاقدة وتُدفع إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى يجوز أن تفرض عليها الضريبة في هذه الدولة الأخرى.
- 2- ومع ذلك، يجوز فرض الضريبة على هذه الفائدة في الدولة المتعاقدة التي نشأت فيها وفقاً لقوانين تلك الدولة، ولكن إذا كان المالك المستفيد من الفائدة مقيم بالدولة المتعاقدة الأخرى فيجب ألا تزيد الضريبة المفروضة على هذا النحو عن نسبة عشرة بالمائة من إجمالي مبلغ الفائدة. وتقوم السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدين -بموجب اتفاق مشترك بينهما- بتحديد طريقة تطبيق هذه النسب.
- 3- على الرغم من أحكام الفقرة (2)، فإن الفائدة المشار إليها في الفقرة (1) تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي تقيم فيها من يستلمها، إذا كانت هذه الفائدة مدفوعة أو مملوكة بغرض الفائدة:
- (أ) في حالة جمهورية البرتغال، الدولة أو ما يتبع لها من أي تقسيم سياسي أو إداري أو سلطة محلية، أو البنك المركزي البرتغالي.
- (ب) في حالة سلطنة عُمان، حكومة سلطنة عمان، البنك المركزي العماني، أو الصندوق الاحتياطي العام للدولة، أو صندوق الاستثمار العماني. تسري أحكام هذه الفقرة الفرعية أيضاً على أي شخص من أشخاص القانون العام تملكه بالكامل حكومة سلطنة عُمان بحسبما يتم الاتفاق عليه من وقت لآخر بين السلطتين المختصتين في الدولتين المتعاقدين.

- 4- يقصد بكلمة "الفائدة" الواردة في هذه المادة الدخل الناشئ من الديون بجميع أنواعها، سواء كانت مضمونة أو غير مضمونة برهن أو كانت تتضمن أو لا تتضمن حق المشاركة في أرباح المدين، وتشمل على وجه الخصوص الدخل من السندات الحكومية والدخل من الضمانات أو الصكوك بما في ذلك المكافآت والجوائز المتعلقة بهذه السندات الحكومية أو الضمانات أو الصكوك. ولا تعتبر الغرامات المفروضة بسبب التأخير في السداد من قبيل الفوائد لأغراض هذه المادة.

- 5- لا تسري أحكام الفقرتين (1) و (2) إذا كان المالك المستفيد من الفائدة مقيماً في دولة متعاقدة وبيشتر في الدولة المتعاقدة الأخرى التي نشأت فيها الفائدة نشاطاً عن طريق منشأة مستقرة كائنة فيها، أو يؤدي في هذه الدولة الأخرى خدمات شخصية مستقلة من مقر ثابت كائن فيها، وكان الدين الذي تدفع عنه الفائدة يرتبط بصفة فعلية بهذه المنشأة المستقرة أو المقر الثابت. وتطبق في هذه الحالة أحكام المادة (7) أو المادة (14)، بحسب الأحوال.

- 6- تعتبر الفائدة قد نشأت في دولة متعاقدة إذا كان من يدفعها مقيماً بهذه الدولة، ومع ذلك إذا كان للشخص الذي يدفع الفائدة - سواء كان مقيماً في دولة متعاقدة أو غير مقيم فيها- منشأة مستقرة أو مقر ثابت في دولة متعاقدة يرتبط بالمدونية التي استحققت عنها الفائدة المدفوعة، وكانت هذه الفائدة قد تحملتها تلك المنشأة المستقرة

أو هذا المقر الثابت. فإن الفائدة تعتبر قد نشأت في الدولة المتعاقدة الكائنة فيها تلك المنشأة المستقرة أو هذا المقر الثابت.

7- إذا أدى وجود علاقة خاصة بين من يدفع الفائدة والمالك المستفيد منها أو بينهما وبين شخص آخر إلى زيادة في مبلغ الفائدة المتعلق بالدين الذي دفعت عنه هذه الفائدة عن المبلغ الذي كان يمكن الاتفاق عليه بين من يدفع الفائدة والمالك المستفيد منها في حالة عدم وجود تلك العلاقة، فتطبق أحكام هذه المادة على مبلغ الفائدة المشار إليه أخيراً فقط؛ وفي هذه الحالة يظل الجزء الزائد من المدفوعات خاضعاً للضريبة وفقاً لقوانين كل دولة متعاقدة، وبمراعاة الأحكام الأخرى لهذه الاتفاقية.

(المادة الثانية عشرة)

الأتاوى

1- الأتاوى التي تنشأ في دولة متعاقدة وتُدفع إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى، يجوز أن تفرض عليها الضريبة في هذه الدولة الأخرى.

2- ومع ذلك، يجوز أن تفرض أيضاً على مثل هذه الأتاوى الضريبة في الدولة المتعاقدة التي نشأت فيها وبمقتضى قوانين هذه الدولة؛ ولكن إذا كان المالك المستفيد من الأتاوى مقيماً بالدولة المتعاقدة الأخرى؛ فإن الضريبة المفروضة على هذا النحو يجب ألا تزيد على نسبة ثمانية بالمائة من إجمالي مبلغ الأتاوى. وتقوم السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدين -بموجب اتفاق مشترك بينهما- بتحديد طريقة تطبيق هذه النسب.

3- يقصد بكلمة "الأتاوى" الواردة في هذه المادة المدفوعات من أي نوع التي يتم تسلمها مقابل استخدام، أو حق استخدام أي حقوق للمؤلف في أعمال أدبية أو فنية أو علمية بما فيها برامج الحاسب الآلي والأفلام السينمائية، أو الأفلام أو الشرائط أو الاسطوانات المستخدمة في الإذاعة الصوتية أو المرئية، وأي براءات اختراع، أو علامات تجارية، أو تصميم أو طراز أو خطة أو تركيبة أو عملية إنتاج سرية، أو لاستخدام، أو حق استخدام المعدات الصناعية أو التجارية أو العلمية، أو للمعلومات المتعلقة بالخبرة الصناعية أو التجارية أو العلمية.

4- لا تسري أحكام الفقرتين (1) و (2) إذا كان المالك المستفيد من الأتاوى مقيماً في دولة متعاقدة وبيشرف في الدولة المتعاقدة الأخرى التي تنشأ فيها الأتاوى نشاطاً عن طريق منشأة مستقرة كائنته فيها، أو يؤدي في هذه الدولة الأخرى خدمات شخصية مستقلة من مقر ثابت كائن فيها، وكان الحق أو الملكية التي تدفع عنها الأتاوى ترتبط بصفة فعلية بهذه المنشأة المستقرة أو هذا المقر الثابت. وتطبق في هذه الحالة أحكام المادة (7) أو المادة (14) بحسب الأحوال.

5- تعتبر الأتاوى قد نشأت في دولة متعاقدة إذا كان من يدفعها مقيماً في هذه الدولة. ومع ذلك، إذا كان لدى الشخص الذي يدفع الأتاوى -سواء أكان مقيماً في دولة متعاقدة أو غير مقيم فيها- منشأة مستقرة أو مقر ثابت في دولة متعاقدة يرتبط بالحق الذي استحققت عنه الأتاوى، وكانت الأتاوى قد تحملتها هذه المنشأة المستقرة أو ذلك المقر الثابت، فإن هذه الأتاوى تعتبر أنها نشأت في الدولة الكائنة فيها المنشأة المستقرة أو المقر الثابت.

6- إذا أدى وجود علاقة خاصة بين من يدفع الأتاوى والمالك المستفيد منها أو بينهما وبين شخص آخر إلى زيادة في مبلغ الأتاوى فيما يتعلق بالاستخدام أو الحق أو المعلومات التي دفعت عنها، عن المبلغ الذي كان يمكن الاتفاق عليه بين من يدفع الأتاوى والمالك المستفيد في حالة عدم وجود تلك العلاقة، فتطبق أحكام هذه المادة على مبلغ الأتاوى المشار إليه أخيراً فقط؛ وفي هذه الحالة يظل الجزء الزائد من المبالغ المدفوعة خاضعاً للضريبة وفقاً لقوانين كل دولة متعاقدة، وبمراعاة الأحكام الأخرى لهذه الاتفاقية.

(المادة الثالثة عشرة)

الأرباح الرأسمالية

1- الأرباح التي يحصل عليها مقيم في دولة متعاقدة من التصرف في الأموال الثابتة المشار إليها في المادة (6) والكائنة في الدولة المتعاقدة الأخرى، يجوز أن تفرض عليها الضريبة في هذه الدولة الأخرى.

2- الأرباح الناتجة من التصرف في أموال منقولة تمثل جزءاً من الأموال المخصصة لمباشرة نشاط منشأة مستقرة لمشروع دولة متعاقدة والكائنة في الدولة المتعاقدة الأخرى، أو في أموال منقولة تخص مقر ثابت لمقيم في دولة متعاقدة وكائن في الدولة المتعاقدة الأخرى لغرض أداء خدمات شخصية مستقلة، بما في ذلك الأرباح الناتجة من التصرف في هذه المنشأة المستقرة (سواء بمفردها أو مع المشروع بأكمله) أو في هذا المقر الثابت، يجوز أن تخضع للضريبة في هذه الدولة الأخرى.

3- الأرباح التي يحصل عليها مشروع دولة متعاقدة من التصرف في السفن أو الطائرات التي تعمل في النقل الدولي أو الأموال المنقولة المتعلقة بتشغيل مثل هذه السفن أو الطائرات، تخضع للضريبة فقط في هذه الدولة المتعاقدة الأخرى.

4- الأرباح التي يحصل عليها مقيم في دولة متعاقدة من التصرف في أسهم أو من فوائد مماثلة تنتج أكثر من خمسين بالمائة من قيمتها بشكل مباشر أو غير مباشر من أموال ثابتة كائنته في الدولة المتعاقدة الأخرى، يجوز أن تخضع للضريبة في هذه الدولة الأخرى.

5- التصرف في أي أموال أخرى بخلاف المشار إليها في الفقرات (1) و (2) و (3) و (4) تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي يقيم فيها المتصرف في هذه الأموال.

(المادة الرابعة عشرة)

الخدمات الشخصية المستقلة

1- الدخل الذي يحصل عليه مقيم في دولة متعاقدة فيما يتعلق بالخدمات المهنية، أو الأنشطة الأخرى التي لها طابع الاستقلال، يخضع للضريبة فقط في هذه الدولة ما لم يكن له بصفة منتظمة مقر ثابت في الدولة المتعاقدة الأخرى لغرض تأدية أنشطته، فإذا كان له مثل هذا المقر الثابت، فحينئذ يجوز أن يخضع هذا الدخل للضريبة في الدولة الأخرى بالقدر الذي ينسب إلى هذا المقر الثابت.

2- تشمل عبارة "الخدمات المهنية" على وجه الخصوص الأنشطة المستقلة العلمية، أو الأدبية، أو الفنية، أو التعليمية أو أنشطة التدريس؛ وكذلك الأنشطة المستقلة للأطباء، والمحامين، والمهندسين، والمعماريين، وأطباء الأسنان، والمحاسبين.

(المادة الخامسة عشرة)

الخدمات الشخصية غير المستقلة

1- مع عدم الإخلال بأحكام المواد (16) و (18) و (19) و (20) و (21)، فإن الرواتب والأجور والمكافآت الأخرى المماثلة التي يحصل عليها مقيم في دولة متعاقدة مقابل أداء وظيفة، تخضع للضريبة في هذه الدولة المتعاقدة فقط، ما لم تؤد الوظيفة في الدولة المتعاقدة الأخرى، فعندئذ يجوز لهذه الدولة الأخرى فرض الضريبة على ما يحصل عليه من مكافأة فيها.

2- على الرغم من أحكام الفقرة (1)، فإن المكافأة التي يحصل عليها مقيم في دولة متعاقدة مقابل أداء وظيفة في الدولة المتعاقدة الأخرى تخضع للضريبة فقط في الدولة المشار إليها أولاً بشرط:

أ) أن يكون المستلم متواجداً في الدولة الأخرى لفترة أو فترات لا تتجاوز في

مجموعها (183) يوماً خلال أي فترة اثني عشر شهراً تبدأ أو تنتهي في السنة الضريبية المعنية.

ب) أن تكون المكافأة قد دفعت بواسطة أو نيابة عن صاحب عمل غير مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى.

ج) أن لا تكون المكافأة قد تحملتها منشأة مستقرة أو مقر ثابت يملكها صاحب العمل في الدولة المتعاقدة الأخرى.

3- على الرغم من الأحكام السابقة من هذه المادة؛ فإن المكافأة التي يحصل عليها موظف لأي مشروع مقابل وظيفة تمت تأديتها على ظهر سفينة أو في طائرة تعمل بالنقل الدولي لمشروع دولة متعاقدة، يجوز فرض الضريبة في هذه الدولة المتعاقدة.

(المادة السادسة عشرة)

أتعاب المديرين

أتعاب المديرين والمدفوعات المماثلة الأخرى التي يحصل عليها مقيم في دولة متعاقدة بصفته عضواً في مجلس الإدارة أو جهاز مماثل لشركة مقيمة في الدولة المتعاقدة الأخرى؛ يجوز فرض الضريبة عليها في هذه الدولة الأخرى.

(المادة السابعة عشرة)

الفنانون والرياضيون

1- على الرغم من أحكام المادتين (14) و (15)؛ فإن الدخل الذي يحصل عليه مقيم في دولة متعاقدة بصفته فناناً في مجالات مثل المسرح، أو الصور المتحركة، أو الإذاعة الصوتية أو المرئية، أو موسيقياً، أو بصفته من الرياضيين؛ وذلك مقابل الأنشطة الشخصية لهذا المقيم والتي يباشرها بهذه الصفة في الدولة المتعاقدة الأخرى؛ يجوز أن يخضع للضريبة في هذه الدولة الأخرى.

2- إذا كان الدخل الذي يتعلق بأنشطة شخصية يباشرها فنان أو رياضي بهذه الصفة، لا يستحق للفنان أو الرياضي نفسه ولكن لشخص آخر؛ فإن هذا الدخل -على الرغم من أحكام المواد (7) و (14) و (15) - يجوز أن تفرض عليه الضريبة في الدولة

المتعاقدة التي يباشر فيها الفنان أو الرياضي أنشطته.

- 3- الدخل الذي يحصل عليه فنان أو رياضي من الأنشطة التي يباشرها في دولة متعاقدة يُعفى من الضريبة في هذه الدولة، إذا كانت زيارته لهذه الدولة مدعومة بالكامل أو بدرجة كبيرة من الأموال العامة للدولة المتعاقدة الأخرى أو من أحد أشخاص القانون العام فيها.

(المادة الثامنة عشرة) المعاشات

- 1- مع مراعاة أحكام الفقرة (2) من المادة (19)، فإن المعاشات والمكافآت المماثلة الأخرى التي تدفع لمقيم في دولة متعاقدة تخضع للضريبة في هذه الدولة فقط.

- 2- على الرغم من أحكام الفقرة (1)، فإن المعاشات والمكافآت المماثلة الأخرى التي تدفع لمقيم في دولة متعاقدة تخضع للضريبة أيضاً في الدولة المتعاقدة التي نشأت فيها إذا قُدِّر أنها لم تُفرض عليها الضريبة في الدولة المتعاقدة المُشار إليها أولاً.

(المادة التاسعة عشرة) الخدمة الحكومية

- 1- الرواتب والأجور والمكافآت الأخرى المماثلة بخلاف المعاش، التي تدفعها دولة متعاقدة أو تقسيم سياسي أو إداري أو سلطة محلية أو شخص من أشخاص القانون العام لهذه الدولة إلى أي شخص طبيعي مقابل ما أداه من خدمات لتلك الدولة أو التقسيم أو السلطة أو شخص القانون العام، تخضع للضريبة في هذه الدولة فقط. ومع ذلك، فإن هذه الرواتب والأجور والمكافآت الأخرى المماثلة تخضع للضريبة في الدولة المتعاقدة الأخرى فقط إذا كانت الخدمات قد تمت تأديتها في هذه الدولة، وكان الشخص الطبيعي مقيماً فيها ويعتبر إما:

(أ) من مواطني هذه الدولة.

(ب) أو لم يصبح مقيماً في هذه الدولة لغرض أداء هذه الخدمات فقط.

- 2- على الرغم من أحكام الفقرة (1)، فإن المعاشات والمكافآت المماثلة الأخرى التي تدفعها أو تُدفع من أموال دولة متعاقدة أو تقسيم سياسي أو إداري أو سلطة محلية أو شخص القانون العام إلى أي شخص طبيعي مقابل أداء خدمات لهذه الدولة أو التقسيم أو السلطة أو شخص القانون العام، تخضع للضريبة في هذه الدولة فقط. ومع ذلك، فإن هذه المعاشات والمكافآت المماثلة الأخرى تخضع للضريبة في

الدولة المتعاقدة الأخرى فقط إذا كان الشخص الطبيعي مقيماً في هذه الدولة ومن مواطنيها.

- 3- تطبيق أحكام المواد (15) و (16) و (17) و (18) على الرواتب والأجور والمكافآت الأخرى المماثلة مقابل أداء الخدمات التي ترتبط بنشاطها في دولة متعاقدة أو تقسيم سياسي أو إداري أو سلطة محلية أو شخص القانون العام بهذه الدولة.

(المادة العشرون) الأساتذة والباحثون

- 1- أي فرد مقيم في دولة متعاقدة قبل زيارته مباشرة للدولة المتعاقدة الأخرى والتي حضر إليها بناءً على دعوة من جامعة معترف بها أو كلية أو مدرسة أو أي مؤسسة تعليمية مماثلة أو مؤسسة أبحاث، أو في إطار برنامج رسمي للتبادل الثقافي لمدة لا تزيد عن سنتين من تاريخ وصوله إلى تلك الدولة الأخرى حصرياً لغرض التدريس أو البحث أو كليهما يُعفى من الضريبة في هذه الدولة المتعاقدة الأخرى بشأن ما يحصل عليه من مكافأة نظير ذلك التدريس أو البحث.

- 2- لن تسري أحكام الفقرة (1) على الدخل من الأبحاث إذا تم إجراؤها بصفة أساسية للمنفعة الخاصة لشخص أو أشخاص معينين.

(المادة الحادية والعشرون) الطلبة والمنتدبون

المبالغ التي يحصل عليها طالب أو متدرب على نشاط وهو يقيم أو كان يقيم مباشرة - قبل زيارة الدولة المتعاقدة- في الدولة المتعاقدة الأخرى، وقد حضر إلى الدولة المُشار إليها أولاً فقط لغرض تعليمه أو تدريبه فيها وذلك لتغطية مصاريف إقامته أو تعليمه أو تدريبه، لن تخضع للضريبة في هذه الدولة المتعاقدة بشرط أن تكون هذه المدفوعات قد نشأت من مصادر خارج تلك الدولة.

(المادة الثانية والعشرون) الأنواع الأخرى من الدخل

- 1- عناصر الدخل لمقيم في دولة متعاقدة، أيا كان منشؤها، والتي لم يتم تناولها في المواد السابقة من هذه الاتفاقية، تخضع للضريبة في هذه الدولة فقط.

- 2- لا تسري أحكام الفقرة (1) على الدخل -بخلاف الدخل من الأموال الثابتة وفقاً

لتعريفها الوارد في الفقرة (2) من المادة (6)- إذا كان من تسلّم هذا الدخل مقيماً في دولة متعاقدة وبياتشر في الدولة المتعاقدة الأخرى نشاطاً عن طريق منشأة مستقرة كائنته فيها، أو يؤدي في هذه الدولة الأخرى خدمات شخصية مستقلة من مقر ثابت كائنته فيها، وكان الحق أو الملكية التي يُدفع عنها الدخل ترتبط فعلياً بتلك المنشأة المستقرة أو هذا المقر الثابت، وفي هذه الحالة تطبق أحكام المادة (7) أو المادة (14) بحسب الأحوال.

- 3- على الرغم من أحكام الفقرتين (1) و(2)، فإن عناصر دخل المقيم في الدولة المتعاقدة التي لم يتم تناولها في المواد السابقة من هذه الاتفاقية والتي نشأت في الدولة المتعاقدة الأخرى، يجوز فرض الضريبة عليها أيضاً في هذه الدولة الأخرى.

الفصل الرابع

طرق تجنب الأزواج الضريبي

(المادة الثالثة والعشرون) تجنب الأزواج الضريبي

- 1- سيتم تجنب الأزواج الضريبي بالنسبة لجمهورية البرتغال على النحو التالي: إذا حصل مقيم في جمهورية البرتغال على دخل يجوز أن يخضع للضريبة في سلطنة عُمان بالتطبيق لأحكام هذه الاتفاقية، فإن على جمهورية البرتغال أن تسمح بخصم من الضريبة المفروضة على دخل هذا المقيم مبلغ يعادل ضريبة الدخل المدفوعة في سلطنة عُمان، ومع ذلك لا يجب أن يزيد هذا الخصم على ذلك الجزء من ضريبة الدخل (كما هو محسوب قبل الخصم) والمنسوبة إلى الدخل الذي يجوز فرض الضريبة عليه في سلطنة عُمان.

- 2- بالنسبة لسلطنة عُمان، سيتم تجنب الأزواج الضريبي كما يلي: إذا حصل مقيم في سلطنة عُمان على دخل يجوز أن يخضع للضريبة في جمهورية البرتغال بالتطبيق لأحكام هذه الاتفاقية، فإن على سلطنة عُمان أن تسمح بخصم مبلغ من الضريبة المفروضة على دخل هذا المقيم يعادل ضريبة الدخل المدفوعة في جمهورية البرتغال إما مباشرة أو عن طريق الخصم، ومع ذلك لا يجب أن يزيد هذا الخصم على ذلك الجزء من ضريبة الدخل (كما هو محسوب قبل الخصم) والمنسوبة إلى الدخل الذي يجوز فرض الضريبة عليه في جمهورية البرتغال.

- 3- إذا كان الدخل الذي يحصل عليه مقيم في دولة متعاقدة مقيماً من الضريبة في هذه الدولة بمقتضى أي من أحكام هذه الاتفاقية، فإنه يجوز لهذه الدولة - مع ذلك-

مراعاة الدخل المعفي عند حساب مبلغ الضريبة على الدخل المتبقى لهذا المقيم.

الفصل الخامس أحكام خاصة

(المادة الرابعة والعشرون) عدم التمييز

- 1- لا يجوز إخضاع مواطني دولة متعاقدة في الدولة المتعاقدة الأخرى لأي ضرائب أو التزامات تتعلق بهذه الضرائب تكون مختلفة أو أكثر عن تلك من الضرائب أو الالتزامات الضريبية التي يخضع لها أو يجوز أن يخضع لها مواطنو هذه الدولة المتعاقدة الأخرى ممن هم في الظروف ذاتها؛ وبصفة خاصة ما يتعلق بالإقامة، ويسري هذا الحكم على الرغم من أحكام المادة (1) أيضاً على الأشخاص غير المقيمين في إحدى الدولتين المتعاقدين أو في كليهما.

- 2- لا تخضع أي منشأة مستقرة لمشروع دولة متعاقدة في الدولة المتعاقدة الأخرى لضرائب تفرض عليها في هذه الدولة الأخرى تقل في مزاياها عن الضرائب التي تفرض على مشروعات هذه الدولة الأخرى والتي تمارس الأنشطة ذاتها. ولا يجوز تفسير هذا النص على أنه ينطوي على إلزام أي دولة متعاقدة بمنح المقيمين في الدولة المتعاقدة الأخرى أي خصم أو إعفاءات أو تخفيضات شخصية لأغراض الضرائب تبعاً للحالة المدنية أو الأعباء العائلية والتي تمنحها للمقيمين فيها.

- 3- باستثناء الحالات التي تسري عليها أحكام الفقرة (1) من المادة (9) أو الفقرة (7) من المادة (11) أو الفقرة (6) من المادة (12)؛ فإن فوائد الديون والأتاوى والنفقات الأخرى التي يدفعها مشروع دولة متعاقدة إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى يتم خصمها لغرض تحديد الأرباح الخاضعة للضريبة لهذا المشروع وفقاً للشروط ذاتها كما لو كانت قد دفعت إلى مقيم في الدولة المتعاقدة المُشار إليها أولاً.

- 4- مشروعات أي دولة متعاقدة والتي يملك رؤوس أموالها كلياً أو جزئياً أو يسيطر عليها بطريقة مباشرة أو غير مباشرة شخص أو أكثر مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى، لن تخضع في الدولة المتعاقدة المُشار إليها أولاً لأي ضرائب أو التزامات تتعلق بهذه الضرائب تكون مختلفة أو أكثر عن تلك من الضرائب أو الالتزامات المتعلقة بها التي تخضع لها أو يجوز أن تخضع لها المشروعات الأخرى المماثلة في الدولة المتعاقدة المُشار إليها أولاً.

- 5- تسري أحكام هذه المادة على الضرائب التي تتناولها هذه الاتفاقية.

(المادة الخامسة والعشرون)
إجراءات الاتفاق المتبادل

1- إذا تبين لشخص أن الإجراءات التي اتخذتها إحدى الدولتين أو كلتاها قد أدت أو قد تؤدي إلى فرض ضريبة عليه بما يخالف أحكام هذه الاتفاقية، يجوز له بغض النظر عن الأحكام التي تنص عليها القوانين الداخلية لهاتين الدولتين، أن يعرض منازعته على السلطة المختصة في الدولة المتعاقدة التي يقيم فيها، أو على السلطة المختصة في الدولة المتعاقدة التي يتمتع بجنسيتها إذا كانت حالته تخضع لأحكام الفقرة (1) من المادة (24). ويجب عرض المنازعة خلال ثلاث سنوات من تاريخ الإخطار الأول بالإجراء الذي نتج عنه فرض ضريبة تخالف أحكام هذه الاتفاقية.

2- إذا تبين للسلطة المختصة أن المعارضة لها ما يبررها؛ وإذا لم تكن قادرة بذاتها على التوصل إلى حل مناسب لذلك، فإنها تسعى إلى الاتفاق المتبادل مع السلطة المختصة في الدولة المتعاقدة الأخرى، وذلك بقصد تجنب فرض ضريبة المخالفة لأحكام الاتفاقية. ويطبق أي اتفاق يتم التوصل إليه بغض النظر عن مُد التقدّم المحددة في القوانين الداخلية للدولتين المتعاقبتين.

3- تسعى السلطتان المختصتان في الدولتين المتعاقبتين إلى التوصل عن طريق الاتفاق المتبادل لحل أي صعوبات أو شكوك تنشأ فيما يتعلق بتفسير أو تطبيق أحكام هذه الاتفاقية.

4- يجوز للسلطتين المختصتين في الدولتين المتعاقبتين الاتصال مباشرة فيما بينهما؛ بغرض التوصل إلى اتفاق بالمفهوم المحدد في الفقرات السابقة.

(المادة السادسة والعشرون)
تبادل المعلومات

1- تقوم السلطتان المختصتان في الدولتين المتعاقبتين بتبادل المعلومات بالقدر اللازم لتنفيذ أحكام هذه الاتفاقية أو لإدارة أو تنفيذ القوانين الداخلية المتعلقة بالضرائب بكل أنواعها وتوصيفاتها التي يتم فرضها نيابة عن الدولتين المتعاقبتين أو تقسيماتهما السياسية أو الإدارية أو السلطات المحلية بهما في الحدود التي لا تكون فيها هذه الضرائب غير متفقة مع أحكام الاتفاقية، ويتم تبادل المعلومات دون التقيد بأحكام المادتين (1) و(2).

2- تعامل أي معلومات تحصل عليها أي دولة متعاقدة بموجب الفقرة (1) كمعلومات سرية أسوة بالمعلومات التي يتم الحصول عليها وفقاً للقوانين الداخلية لهذه الدولة ويُفرض بها فقط للأشخاص أو السلطات (بما فيها المحاكم والجهات الإدارية) المختصة بالربط أو التحصيل أو التنفيذ أو الاتهام أو تحديد الاستئنافات المتعلقة

بالضرائب التي وردت الإشارة إليها في الفقرة (1) أو ما سبق أعلاه، وعلى أولئك الأشخاص أو هذه السلطات استخدام المعلومات لهذه الأغراض فقط، ولكن يجوز إفشاء سريتها عند نظر الدعاوي القضائية العمومية أمام المحاكم أو عند إصدار الأحكام القضائية.

3- لا يجوز بأي حال من الأحوال أن تفسر أحكام الفقرتين (1) و(2) على أنها تفرض التزاماً على الدولة المتعاقدة سواءً:
أ) لإتخاذ إجراءات إدارية بما يخالف القوانين والإجراءات الإدارية لهذه الدولة أو للدولة المتعاقدة الأخرى.
ب) لتقديم معلومات لا يمكن الحصول عليها طبقاً للقوانين أو الإجراءات المعتادة للإدارة في هذه الدولة أو في الدولة المتعاقدة الأخرى.
ج) لتقديم معلومات تؤدي إلى إفشاء سرية أي حرفة أو نشاط صناعي أو تجاري أو سر مهني أو طريقة تجارية أو معلومات يكون إفشاء سرية أي منها متعارضاً مع النظام العام.

4- في حال طلب أي دولة متعاقدة لمعلومات وفقاً لهذه المادة، تقوم الدولة المتعاقدة الأخرى باستخدام إجراءات جمع المعلومات الخاصة بها وفقاً لقوانينها الداخلية للحصول على المعلومات المطلوبة حتى وإن كانت هذه الدولة الأخرى ليست بحاجة لهذه المعلومات لأغراضها الضريبية. ويخضع الإلتزام الوارد بالجملة السابقة للقيد المبينة بالفقرة (3)، ولكن لن تفسر هذه القيد بأي حال من الأحوال على أنها تسمح لأي دولة متعاقدة بالامتناع عن تقديم المعلومات فقط بسبب أن ليس لها مصلحة داخلية في هذه المعلومات.

5- دون الإخلال بالإجراءات الداخلية في الدولة المتعاقدة، لن تفسر أحكام الفقرة (3) على أنها تسمح لأي دولة متعاقدة بالامتناع عن تقديم المعلومات لمجرد أن هذه المعلومات يحتفظ بها أي مصرف أو مؤسسة مالية أخرى أو نائب أو شخص يتصرف في وكالة أو بصفته مؤتمن أو بسبب أنها ذات علاقة بمصالح الملكية في أحد الأشخاص.

(المادة السابعة والعشرون)

أعضاء البعثات الدبلوماسية والمسؤولون القنصليون

لا يترتب على نصوص هذه الاتفاقية الإخلال بالامتيازات الضريبية لأعضاء البعثات الدبلوماسية أو الوظائف القنصلية المقررة بموجب القواعد العامة للقانون الدولي أو بمقتضى اتفاقيات خاصة.

(المادة الثامنة والعشرون)
ملحق الاتفاقية

يعتبر الملحق المرفق جزءاً لا يتجزأ من هذه الاتفاقية.

الفصل السادس
أحكام نهائية

(المادة التاسعة والعشرون)
سريان الاتفاقية

تخطر كل من الدولتين المتعاقبتين الدولة المتعاقدة الأخرى من خلال القنوات الدبلوماسية باستكمال الإجراءات التي يتطلبها قانونها لنهاج أحكام هذه الاتفاقية، وتسري هذه الاتفاقية بعد آخر هذين الإخطارين، وحينئذ تكون أحكام الاتفاقية نافذة وفقاً لما يلي:

1- في جمهورية البرتغال:
أ) فيما يتعلق بالضرائب المحجوزة من المنبع: إذا ظهرت الحاجة لها في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير من السنة الميلادية التي تلي سنة سريان الاتفاقية؛

ب) فيما يتعلق بالضرائب الأخرى: على الدخل الذي ينشأ في أي سنة مالية تبدأ في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير من السنة الميلادية التي تلي سنة سريان الاتفاقية.

2- بالنسبة لسلطنة عُمان:

أ) فيما يتعلق بالضرائب المحجوزة من المنبع: على المبالغ المدفوعة أو المُضافة في الحساب في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير الذي يلي مباشرة تاريخ سريان هذه الاتفاقية؛

ب) فيما يتعلق بالضرائب الأخرى: عن أي سنة ضريبية تبدأ في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير الذي يلي مباشرة تاريخ سريان هذه الاتفاقية.

(المادة الثلاثون)
إنهاء الاتفاقية

تظل هذه الاتفاقية سارية لحين إنهائها من إحدى الدولتين المتعاقبتين، ويجوز لأي من الدولتين المتعاقبتين إنهاء الاتفاقية من خلال القنوات الدبلوماسية بإخطار إنهاء يوجه للدولة الأخرى قبل ستة أشهر على الأقل من نهاية أي سنة ميلادية بعد انقضاء فترة الخمس سنوات من تاريخ سريان هذه الاتفاقية، وفي هذه الحالة يُوقف سريان هذه الاتفاقية كما يلي:

1- في جمهورية البرتغال:
أ) فيما يتعلق بالضرائب المحجوزة من المنبع: إذا استدعت الحاجة لها في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير من السنة الميلادية التي تلي السنة التي تم فيها توجيه الإخطار بإنهاء الاتفاقية؛

ب) فيما يتعلق بالضرائب الأخرى: على الدخل الذي ينشأ في أي سنة مالية تبدأ في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير من السنة الميلادية التي تلي السنة التي تم فيها توجيه الإخطار بإنهاء الاتفاقية.

2- بالنسبة لسلطنة عُمان:

أ) فيما يتعلق بالضرائب المحجوزة من المنبع: للمبالغ المدفوعة أو المُضافة في الحساب في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير من السنة الميلادية التالية مباشرة للسنة التي تم فيها توجيه الإخطار بإنهاء الاتفاقية؛


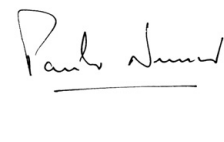
ب) فيما يتعلق بالضرائب الأخرى: لأي سنة ضريبية تبدأ في أو بعد اليوم الأول من شهر يناير الذي يلي مباشرة السنة الميلادية التالية للسنة التي تم فيها توجيه الإخطار بإنهاء الاتفاقية.

إثباتاً لما تقدم، قام الموقعان أدناه بموجب السلطة المخولة لهما بالتوقيع على هذه الاتفاقية.

حررت في مدينة لشبونة في يوم 28/ابريل/2015م الموافق 9/رجب/1436هـ من نسختين أصليتين متطابقتين باللغات البرتغالية والعربية والإنجليزية، ولكل منها حجية متساوية وفي حالة الاختلاف حول تفسير أي من نصوص هذه الاتفاقية، يعتد بالنص المعد باللغة الإنجليزية.

عن
سلطنة عُمان

عن
جمهورية البرتغال

حميد بن علي بن سلطان المعني
سفير سلطنة عمان المعتمد لدى
جمهورية البرتغال

باولو نونسيو
سكرتير الدولة للشؤون
الضريبية

ملحق
الاتفاقية بين جمهورية البرتغال وسلطنة عُمان
لتجنب الازدواج الضريبي ومنع التهرب
الضريبي بالنسبة للضرائب على الدخل

عند التوقيع على الاتفاقية بين جمهورية البرتغال وسلطنة عُمان لتجنب الازدواج الضريبي ومنع التهرب الضريبي بالنسبة للضرائب على الدخل (يشار إليها فيما بعد بـ "الاتفاقية") اتفق الموقعان على الأحكام الآتية لهذا الملحق والذي يشكل جزءاً لا يتجزأ من الاتفاقية:

1- استحقاق التمتع بالمزايا المتوخاة في الاتفاقية:

(أ) يكون مفهوماً أن أحكام هذه الاتفاقية لا ينبغي أن تقسر على أنها تشكل مانعاً لدولة متعاقدة من تطبيق أحكام التجنب المنصوص عليها في قانونها الداخلي؛

(ب) يكون مفهوماً أنه لا يجوز منح المزايا المتوخاة في الاتفاقية لمقيم في دولة متعاقدة لا يكون هو المالك المستفيد من الدخل الناشئ من الدولة المتعاقدة الأخرى؛

(ج) يكون مفهوماً أنه لن تسري أحكام هذه الاتفاقية إذا كان الغرض الرئيسي أو أحد الأغراض الرئيسية لأي شخص يختص بإنشاء أو حوالة الأموال أو الحق الذي دُفع عنه الدخل هو الاستفادة من هذه الأحكام عن طريق هذا الإنشاء أو الحوالة.

2- بالإشارة إلى الاتفاقية:

يكون مفهوماً أن عبارة "شخص القانون العام" ستطبق فقط على سلطنة عُمان ويقصد بها أي شخص تم تأسيسه في سلطنة عُمان بمرسوم سلطاني.

3- إضافة للمادة (7)، الفقرتين (1) و(2):

فيما يتعلق بالفقرتين (1) و(2) من المادة (7) من الاتفاقية، عندما يقوم مشروع دولة متعاقدة ببيع سلع أو بضائع أو يمارس نشاطاً تجارياً في الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق منشأة مستقرة كائنة فيها، فإن أرباح هذه المنشأة المستقرة لن تتحدد على أساس المبلغ الإجمالي الذي يستلمه ذلك المشروع، بل تحدد فقط على أساس ذلك الجزء من الدخل للمشروع الذي يمكن نسبته إلى النشاط الفعلي للمنشأة المستقرة فيما يتعلق بتلك المبيعات أو النشاط.

وبصفة خاصة، في حالة التعاقدات الخاصة بالمشح والتوريد والتكريب أو تشييد المعدات الصناعية أو التجارية أو العلمية أو المنشآت أو الأعمال العامة عندما يكون للمشروع منشأة مستقرة، فإن الأرباح المنسوبة لهذه المنشأة المستقرة لا يتم تحديدها على أساس القيمة الإجمالية للعقد، بل تحدد فقط على أساس ذلك الجزء من العقد الذي قامت المنشأة المستقرة بتنفيذه فعلياً في الدولة المتعاقدة الكائنة فيها

هذه المنشأة المستقرة. وتخضع الأرباح المرتبطة بذلك الجزء من العقد الذي قام بتنفيذه المركز الرئيسي للمشروع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي يقيم فيها المشروع.

4- إضافة للمادة (7)، الفقرة (3):

يكون مفهوماً أن أحكام الفقرة (3) من المادة (7) من الاتفاقية لا تمنع أي دولة متعاقدة الكائنة فيها المنشأة المستقرة من تطبيق أحكام قانونها الداخلي بما في ذلك اللوائح المتعلقة بالخصومات عند تحديد الدخل الخاضع للضريبة للمنشأة المستقرة لأغراضها الضريبية الداخلية.

5- إضافة للمواد (7) و(14):

يكون مفهوماً أن أحكام المادة (7) أو المادة (14) - بحسب الأحوال- تطبق على أية مدفوعات يتم استلامها مقابل الخدمات الفنية بما في ذلك الدراسات وأعمال المسح ذات الطابع العلمي أو الجيولوجي أو الفني أو مقابل الخدمات الاستشارية أو الإشرافية.

6- إضافة للمادة (8)، الفقرة (2):

يكون مفهوماً أن أحكام الفقرة (2) من المادة (8) من الاتفاقية تنطبق أيضاً على الأرباح الناشئة من المشاركة في جمعية أو اتحاد ذو طبيعة مماثلة.

7- فيما يتعلق بالمادة (10)، الفقرة (3): يكون مفهوماً - بالنسبة لجمهورية البرتغال- أن عبارة "أرباح الأسهم" تشمل أيضاً الأرباح التي تعزى إلى ترتيب يخص المشاركة في الأرباح (associação em participação) والتي تخضع لنفس المعاملة الضريبية المماثلة كأرباح أسهم وفقاً لقانون الضرائب البرتغالي.

إثباتاً لما تقدم، قام الموقعان أدناه بموجب السلطة المخولة بالتوقيع على ملحق الاتفاقية هذا.

حررت في مدينة لشبونة في يوم 28/ابريل/2015م الموافق 9/رجب/1436هـ من نسختين أصليتين، باللغات البرتغالية والعربية والإنجليزية، ولكل منها حجية متساوية. وفي حالة الاختلاف على تفسير نصوص ملحق هذه الاتفاقية، يعتد بالنص المعد باللغة الإنجليزية.

عن
سلطنة عُمان

عن
جمهورية البرتغال




حميد بن علي بن سلطان المعني
سفير سلطنة عمان المعتمد لدى
جمهورية البرتغال

باولو نونسيو
سكرتير الدولة للشؤون
الضريبية

AGREEMENT BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE SULTANATE OF OMAN FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME.

The Portuguese Republic and the Sultanate of Oman, desiring to conclude an Agreement for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income, in order to promote and strengthen the

economic relations between the two States, have agreed as follows:

CHAPTER I

Scope of the Agreement

Article 1

Persons covered

This Agreement shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

Article 2

Taxes covered

1 — This Agreement shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State or of its political or administrative subdivisions or local authorities irrespective of the manner in which they are levied.

2 — There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3 — The existing taxes to which this Agreement shall apply are in particular:

a) in the Portuguese Republic:

(i) the personal income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS);

(ii) the corporate income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas — IRC); and

(iii) the surtaxes on corporate income tax (derramas);

(hereinafter referred to as “Portuguese tax”);

b) in the Sultanate of Oman:

(i) the income tax;

(hereinafter referred to as “Omani tax”).

4 — The Agreement shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their taxation laws.

CHAPTER II

Definitions

Article 3

General definitions

1 — For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) the term “Portuguese Republic” means the territory of the Portuguese Republic situated in the European continent, the archipelagos of Azores and Madeira, the territorial sea and inland waters thereof as well as the continental shelf and any other area wherein the Portuguese State exercises sovereign rights or jurisdiction in accordance with the rules of international law;

b) the term “Sultanate of Oman” means the territory of the Sultanate of Oman and the islands belonging thereto, including the territorial waters and any area outside the territorial waters over which the Sultanate of Oman may, in accordance with international law and the laws of the Sultanate of Oman, exercise sovereign rights with respect to the exploration and exploitation of the natural resources of the sea-bed and the sub-soil and the superjacent waters;

c) the terms “a Contracting State” and “the other Contracting State” mean the Portuguese Republic or the Sultanate of Oman as the context requires;

d) the term “tax” means Portuguese tax or Omani tax, as the context requires;

e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

g) the terms “enterprise of a Contracting State” and “enterprise of the other Contracting State” mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

h) the term “international traffic” means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise of a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;

i) the term “competent authority” means:

(i) in the Portuguese Republic: the Minister of Finance, the Director General of Tax and Customs Authority or their authorised representative;

(ii) in the Sultanate of Oman: the Ministry of Finance or its authorized representative;

j) the term “national”, in relation to a Contracting State, means:

(i) any individual possessing the nationality of that Contracting State; and

(ii) any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in that Contracting State.

2 — As regards the application of the Agreement at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Agreement applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

Article 4

Resident

1 — For the purposes of this Agreement, the term “resident of a Contracting State” means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management, place of registration, or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political or administrative subdivision or local authority or statutory body thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State.

2 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

a) he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

b) if the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;

c) if he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;

d) if he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

Article 5

Permanent establishment

1 — For the purposes of this Agreement, the term “permanent establishment” means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2 — The term “permanent establishment” includes especially:

- a)* a place of management;
- b)* a branch;
- c)* an office;
- d)* a factory;
- e)* a workshop; and
- f)* a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3 — A building site, a construction, assembly or installation project or supervisory activities in connection therewith constitute a permanent establishment, but only if such site, project or activities last more than six months.

4 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, the term “permanent establishment” shall be deemed not to include:

a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;

f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs *a)* to *e)*, provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies is acting in a Contracting State on behalf of an enterprise of the other Contracting State, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in the first-mentioned Contracting State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, if such a person:

a) has and habitually exercises in that State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph; or

b) has no such authority, but habitually maintains in the first-mentioned State a stock of goods or merchandise from which he delivers goods or merchandise on behalf of the enterprise.

6 — An enterprise of a Contracting State shall not be deemed to have a permanent establishment in the other Contracting State merely because it carries on business in that other Contracting State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business. However, when the activities of such an agent are devoted wholly or almost wholly on behalf of that enterprise, he will not be considered an agent of an independent status within the meaning of this paragraph.

7 — The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

CHAPTER III

Taxation of income

Article 6

Income from immovable property

1 — Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — The term “immovable property” shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture (including the breeding and cultivation of fish) or forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply. Usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits,

sources and other natural resources shall also be considered as “immovable property”. Ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3 — The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

5 — The foregoing provisions shall also apply to income from movable property or income derived from services, which are connected with the use or the right to use the immovable property, either of which, under the taxation law of the Contracting State in which the property is situated, is assimilated to income from immovable property.

Article 7

Business profits

1 — The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2 — Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3 — In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the business of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4 — Insofar as it has been customary in a Contracting State to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting State from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this article.

5 — No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6 — For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7 — Where profits include items of income which are dealt with separately in other articles of this Agreement, then the provisions of those articles shall not be affected by the provisions of this article.

Article 8

Shipping and air transport

1 — Profits of an enterprise of a Contracting State from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in that Contracting State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

3 — For the purposes of this article, the term “operation of ships or aircraft in international traffic” by an enterprise, includes:

a) the charter, lease or rental of ships or aircraft fully equipped, crewed and supplied, which are operated in international traffic;

b) the charter, lease or rental on a bare-boat basis of ships or aircraft, where such charter, lease or rental is incidental to the operation of ships or aircraft in international traffic;

c) the use or rental of containers, where such use or rental is incidental to the operation of ships or aircraft in international traffic.

Article 9

Associated enterprises

1 — Where:

a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State; or

b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State;

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2 — Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State — and taxes accordingly — profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and where the competent authorities of the Contracting States agree, upon consultation, that all or part of the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other State, if it agrees that the adjustment made by the first-mentioned State is justified both in principle and as regards the amount, shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Agreement.

Article 10

Dividends

1 — Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is:

(i) in the case of the Portuguese Republic, the State, a political or administrative subdivision or a local authority thereof, or the Central Bank of Portugal; and

(ii) in the case of the Sultanate of Oman, the Government of the Sultanate of Oman, the Central Bank of Oman, the State General Reserve Fund, or the Omani Investment Fund. The provisions of this subparagraph shall also apply to any other statutory body or institution wholly owned by the Government of the Sultanate of Oman, as may be agreed from time to time between the competent authorities of the Contracting States;

b) 10 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company (other than a partnership) which holds directly at least 10 per cent of the capital of the company paying the dividends;

c) 15 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of these limitations. This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3 — The term “dividends” as used in this article means income from shares, mining shares, founders’ shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other State, nor subject the company’s undistributed profits to a tax on the company’s undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

Article 11

Interest

1 — Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest referred to in paragraph 1 shall be taxable only in the Contracting State of which the recipient is a resident, if such interest is paid to and beneficially owned by:

a) in the case of the Portuguese Republic, the State, a political or administrative subdivision or a local authority thereof, or the Central Bank of Portugal; and

b) in the case of the Sultanate of Oman, the Government of the Sultanate of Oman, the Central Bank of Oman, the State General Reserve Fund, or the Omani Investment Fund. The provisions of this subparagraph shall also apply to any other statutory body or institution wholly owned by the Government of the Sultanate of Oman, as may be agreed from time to time between the competent authorities of the Contracting States.

4 — The term “interest” as used in this article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor’s profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures. Penalty charges for late payment shall not be regarded as interest for the purpose of this article.

5 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

6 — Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

7 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer

and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

Article 12

Royalties

1 — Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 8 per cent of the gross amount of the royalties. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — The term “royalties” as used in this article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including computer software, cinematograph films, or films or tapes or discs used for radio or television broadcasting, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial or scientific equipment, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or fixed base in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

6 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

Article 13

Capital gains

1 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such fixed base, may be taxed in that other State.

3 — Gains derived by an enterprise of a Contracting State from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft shall be taxable only in that Contracting State.

4 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of shares or of a comparable interest deriving more than 50 percent of their value directly or indirectly from immovable property situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

5 — Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2, 3 and 4, shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

Article 14

Independent personal services

1 — Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that State unless he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting State for the purpose of performing his activities. If he has such a fixed base, the income may be taxed in the other Contracting State but only so much of it as is attributable to that fixed base.

2 — The term “professional services” includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 15

Dependent personal services

1 — Subject to the provisions of articles 16, 18, 19, 20 and 21, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any

twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; and

b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other State.

3 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic by an enterprise of a Contracting State may be taxed in that Contracting State.

Article 16

Directors' fees

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or supervisory board or a similar body of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

Article 17

Artistes and sportsmen

1 — Notwithstanding the provisions of articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

3 — Income derived by an entertainer or a sportsman from activities exercised in a Contracting State shall be exempt from tax in that State, if the visit to that State is supported wholly or mainly by public funds of the other Contracting State or a statutory body thereof.

Article 18

Pensions

1 — Subject to the provisions of paragraph 2 of article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State shall be taxable only in that State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State may also be taxed in the Contracting State from which they arise, if and insofar they are not taxed in first mentioned Contracting State.

Article 19

Government service

1 — Salaries, wages and other similar remuneration paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority or a statutory body thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority or statutory body shall be tax-

able only in that State. However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

a) is a national of that State; or

b) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions and other similar remuneration paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority or a statutory body thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority or statutory body shall be taxable only in that State. However, such pensions and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3 — The provisions of articles 15, 16, 17, and 18 shall apply to salaries, wages, pensions, and other similar remuneration in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority or a statutory body thereof.

Article 20

Professors and researchers

1 — An individual who is or was a resident of a Contracting State immediately before making a visit to the other Contracting State and who, at the invitation of any recognized university, college, school, or other similar educational institution or scientific research institution, or under an official programme of cultural exchange, visits that other Contracting State for a period not exceeding two years from the date of his first arrival in that other State solely for the purpose of teaching or research or both at such educational or research institution, shall be exempt from tax in that other State on any remuneration derived from such teaching or research.

2 — The provisions of paragraph 1 shall not apply to income from research if such research is undertaken primarily for the private benefit of a specific person or persons.

Article 21

Students and apprentices

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

Article 22

Other income

1 — Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing articles of this Agreement shall be taxable only in that State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of article 6, if the recipient of such

income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, items of income of a resident of a Contracting State not dealt with in the foregoing articles of this Agreement and arising in the other Contracting State may also be taxed in that other State.

CHAPTER IV

Methods for elimination of double taxation

Article 23

Elimination of double taxation

1 — In the Portuguese Republic, double taxation shall be eliminated as follows:

Where a resident of the Portuguese Republic derives income which, in accordance with the provisions of this Agreement, may be taxed in the Sultanate of Oman, the Portuguese Republic shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident an amount equal to the income tax paid in the Sultanate of Oman. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in the Sultanate of Oman.

2 — In the Sultanate of Oman, double taxation shall be eliminated as follows:

Where a resident of the Sultanate of Oman derives income which, in accordance with the provisions of this Agreement, may be taxed in the Portuguese Republic, the Sultanate of Oman shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident an amount equal to the income tax paid in the Portuguese Republic, whether directly or by deduction. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax (as computed before the deduction is given) which is attributable to the income which may be taxed in the Portuguese Republic.

3 — Where in accordance with any provisions of this Agreement income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.

CHAPTER V

Special provisions

Article 24

Non-discrimination

1 — Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements

to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2 — The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3 — Except where the provisions of paragraph 1 of article 9, paragraph 7 of article 11, or paragraph 6 of article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4 — Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

5 — The provisions of this article shall apply to taxes covered by this Agreement.

Article 25

Mutual agreement procedure

1 — Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Agreement, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of article 24, to that of the Contracting State of which he is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Agreement.

2 — The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Agreement. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.

3 — The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Agreement.

4 — The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

Article 26

Exchange of information

1 — The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this Agreement or to the administration or enforcement of the domestic laws concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting States, or of their political or administrative subdivisions or local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Agreement. The exchange of information is not restricted by articles 1 and 2.

2 — Any information received under paragraph 1 by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination of appeals in relation to the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.

3 — In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;

b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;

c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy (*ordre public*).

4 — If information is requested by a Contracting State in accordance with this article, the other Contracting State shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other State may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

5 — In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person.

Article 27

Members of diplomatic missions and consular posts

Nothing in this Agreement shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

Article 28

Protocol

The attached Protocol is an integral part of this Agreement.

CHAPTER VI

Final provisions

Article 29

Entry into force

Each of the Contracting States shall notify the other Contracting State through diplomatic channels of the completion of the procedures required by its law for the bringing into force of this Agreement. This Agreement shall enter into force on the date of the later of these notifications and shall thereupon have effect as follows:

a) in the Portuguese Republic:

(i) in respect of taxes withheld at source, the fact giving rise to them appearing on or after the first day of January of the calendar year next following that in which this Agreement enters into force;

(ii) in respect of other taxes, as to income arising in any fiscal year beginning on or after the first day of January of the calendar year next following that in which this Agreement enters into force;

b) in the Sultanate of Oman:

(i) in respect of taxes withheld at source, for amounts paid or credited on or after the first day of January next following the date on which this Agreement enters into force; and

(ii) in respect of other taxes, for any tax year commencing on or after the first day of January next following the date on which this Agreement enters into force.

Article 30

Termination

1 — This Agreement shall remain in force until terminated by one of the Contracting States. Either Contracting State may terminate the Agreement, through diplomatic channels, by giving notice of termination at least six months before the end of any calendar year after the period of five years from the date on which the Agreement enters into force. In such event, the Agreement shall cease to have effect as follows:

a) in the Portuguese Republic:

(i) in respect of taxes withheld at source, the fact giving rise to them appearing on or after the first day of January of the calendar year next following that in which the notice of termination is given; and

(ii) in respect of other taxes, as to income arising in the fiscal year beginning on or after the first day of January of the calendar year next following that in which the notice of termination is given;

b) in the Sultanate of Oman:

(i) in respect of taxes withheld at source, for amounts paid or credited on or after the first day of January in the calendar year immediately following that in which the notice of termination is given; and

(ii) in respect of other taxes, for any tax year commencing on or after the first day of January in the calendar

year immediately following that in which the notice of termination is given.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Agreement.

Done at Lisbon this 28 day of April, 2015, corresponding to the 9 day of Rajab 1436 AH in two originals, in the Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the texts of this Agreement, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Paulo Nuncio, Secretary of State of Tax Affairs.

For the Sultanate of Oman:

Humaid Ali Sultan Al-Maani, Ambassador of Sultanate of Oman Accredited to the Republic of Portugal.

PROTOCOL TO THE AGREEMENT BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE SULTANATE OF OMAN FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME.

On signing the Agreement between the Portuguese Republic and the Sultanate of Oman for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income (hereinafter referred to as “the Agreement”), the signatories have agreed that the following provisions shall form an integral part of the Agreement:

1 — Entitlement to the Benefits foreseen in the Agreement:

a) it is understood that the provisions of the Agreement shall not be interpreted so as to prevent the application by a Contracting State of the anti-avoidance provisions provided for in its domestic law;

b) it is understood that the benefits foreseen in the Agreement shall not be granted to a resident of a Contracting State which is not the beneficial owner of the income derived from the other Contracting State;

c) it is understood that the provisions of the Agreement shall not apply if it was the main purpose or one of the main purposes of any person concerned with the creation or assignment of the property or right in respect of which the income is paid to take advantage of those provisions by means of such creation or assignment.

2 — With reference to the Agreement:

It is understood that the term “statutory body” shall only apply to the Sultanate of Oman and means a body constituted in the Sultanate of Oman by a Royal Decree.

3 — Ad article 7, paragraphs 1 and 2:

In respect of paragraphs 1 and 2 of article 7 of the Agreement, where an enterprise of a Contracting State sells goods or merchandise or carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, the profits of that permanent establishment shall not be determined on the basis of the total amount received by the enterprise, but shall be determined only on the basis of that portion of the income of the enterprise that is attributable to the actual activity of the permanent establishment in respect of such sales or business.

Particularly, in the case of contracts for the survey, supply, installation or construction of industrial, commercial or scientific equipment or premises, or of public works, when the enterprise has a permanent establishment, the profits attributable to such permanent establishment shall not be determined on the basis of the total amount of the contract, but shall be determined only on the basis of that part of the contract that is effectively carried out by the permanent establishment in the Contracting State in which the permanent establishment is situated. The profits related to that part of the contract which is carried out by the head office of the enterprise shall be taxable only in the Contracting State of which the enterprise is a resident.

4 — Ad article 7, paragraph 3:

It is understood that the provisions of paragraph 3 of Article 7 of the Agreement do not prevent the Contracting State in which the permanent establishment is situated from applying the provisions of its domestic law, including regulations, relating to deductions when determining the taxable income of the permanent establishment for its domestic tax purposes.

5 — Ad articles 7 and 14:

It is understood that the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply to any payments received as a consideration for technical services, including studies or surveys of a scientific, geological or technical nature, or for management, consultancy or supervisory services.

6 — Ad article 8, paragraph 2:

It is understood that the provisions of paragraph 2 of article 8 of the Agreement shall also apply to profits from the participation in a consortium or a similar form of association.

7 — Ad article 10, paragraph 3:

It is understood that, in the case of the Portuguese Republic, the term “dividends” also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits (“associação em participação”), which are subjected to the same tax treatment as dividends from shares under the Portuguese tax law.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done at Lisbon this 28 day of April, 2015, corresponding to the 9 day of Rajab 1436 AH in two originals, in the Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the texts of this Protocol, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Paulo Nuncio, Secretary of State of Tax Affairs.

For the Sultanate of Oman:

Humaid Ali Sultan Al-Maani, Ambassador of Sultanate of Oman Accredited to the Republic of Portugal.

Resolução da Assembleia da República n.º 129/2016

Recomenda ao Governo a criação do estatuto do cuidador informal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie o estatuto do cuidador informal, inscrevendo no mesmo direitos e garantias específicos para os pres-